



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE

Orgão Requirante	Guarda Civil Municipal
Responsável pela Demanda	Maria das Graças Gomes Sousa
Portaria	025/2025 – GP
E-mail	gcmtimon@outlook.com
Telefone	(86) 98817-1704

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS REQUISITADOS

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES					
Item	Ref.	Descrição do produto	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Total
01	AM-403/P	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
02	AM-403/PSR	PROJETIS DE BORRACHA – PRECISION SHORT RANGE	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais)					R\$ 20.140,00

2.1. A previsão da quantidade de cada item foi definida pelo Setor de armamento e ratificado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, seguindo por base as quantidades previstas no planejamento estratégico institucional. Sendo os itens destinados ao uso pelos 103 Guardas Municipais que integram o efetivo total da GCM Timon, a fim de executar as suas atividades cotidianas de maneira eficiente e contemplando os anseios da comunidade. O itens destinados ao uso pelos 103 Guardas Municipais que integram o efetivo total da GCM Timon, sendo necessário a aquisição de munições alternativas para serem utilizadas no controle de distúrbios e combate à criminalidade.

3. LOCAL DA ENTREGA

3.1. Sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, CEP: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato.

3.2. O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato.

3.3. Será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

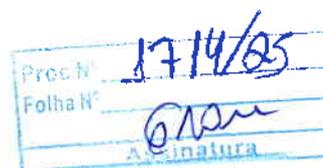
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de impacto controlado, para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor.

Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de operações eficazes. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente objeto consta no Plano Anual de Contratações.





6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. Alta. Devido ao que foi relatado na *Justificativa da Necessidade da Contratação* relatada no tópico 4.

7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.1 O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato.

8. DECISÃO DO SECRETÁRIO/AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente aquisição em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

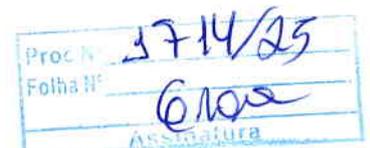
8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon-MA, 09 de abril de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP





ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender às necessidades de aquisição de suprimentos que garantam o abastecimento adequado de projéteis para os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e para os alunos durante o estágio anual de qualificação.

O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Setor de armamento da Guarda Civil Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa (Comandante da GCM)

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para assegurar que os agentes da Guarda Municipal de Timon atuem com proporcionalidade em suas ações, é essencial disponibilizar meios de menor potencial ofensivo. Esses recursos permitirão o uso racional da força, alinhando as intervenções às legislações vigentes, em especial ao disposto nos artigos 2º e 5º da Lei 13.060/2014. Essa legislação determina que os órgãos de Segurança Pública priorizem instrumentos menos ofensivos, garantindo a preservação da ordem e a segurança dos munícipes nos espaços públicos de forma adequada e equilibrada. O Exército Brasileiro, com base no Decreto nº 3665 de 20 de novembro 2000, que regulamenta a atividade de “produtos controlados” ressalta a importância da disponibilidade de tecnologias menos letais variadas às tropas, de modo que na ocorrência de uma crise, possa ser selecionado o material que melhor solucione o problema. Dentre estes, as munições de elastômero de curtas distâncias, de 5 a 20m, são um relevante meio, para que a resposta da força de segurança seja adequada à agressão do infrator.

Nesse quadro, para cumprir prerrogativas institucionais e garantir a eficácia das operações de segurança pública e controle de distúrbios a aquisição de munição de impacto controlado, é uma alternativa que apresenta menor risco de causar ferimentos graves ou mortes, desde que utilizadas de maneira adequada, assegurando assim o pleno cumprimento dos requisitos de treinamento e operacionalidade estabelecidos pelas normativas vigentes.

Portanto, a aquisição de munições calibre 12 e de impacto controlado, para controle pela dor, tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de treinamentos eficazes e operações bem-preparadas. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

2. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS POR ESTE SETOR REQUISITANTE

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais utilizada no mercado é a obtenção de munições através do processo de inexigibilidade, em razão das empresas terem exclusividade no mercado nacional.

As principais razões para essa escolha:

Segurança e Confiabilidade: Fornecedores confiáveis garantem que as munições adquiridas atendam aos padrões de segurança e qualidade. Isso é crucial para operações e de segurança, onde o desempenho e a confiabilidade das munições são de extrema importância.

Garantia de Cumprimento de Normas e Regulações: Fornecedores confiáveis geralmente têm um histórico de conformidade com normas e regulações rigorosas. Isso é crucial para garantir que as munições adquiridas atendam aos requisitos legais e de segurança estabelecidos.

Suporte Técnico Especializado: Contratos de inexigibilidade muitas vezes incluem suporte técnico especializado



por parte do fornecedor. Isso pode ser essencial para resolver problemas técnicos ou fornecer treinamento adequado sobre o uso correto das munições.

Relacionamento Estratégico de Longo Prazo: Ao estabelecer uma parceria exclusiva com um fornecedor confiável, há a oportunidade de desenvolver um relacionamento de longo prazo baseado em confiança mútua e colaboração contínua. Isso pode levar a benefícios adicionais, como inovação conjunta e melhorias contínuas no processo de fornecimento

Em suma, firmar contratos com fornecedores confiáveis de munições através de contratos de inexigibilidade com empresas que detém exclusividade na venda oferece diversas vantagens estratégicas que não apenas garantem um abastecimento regular e consistente, mas também promovem eficiência operacional, segurança e conformidade com normas essenciais para qualquer organização que depende desses suprimentos.

Assim, opinamos ser a melhor opção, visto que é a mais palpável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.

3.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.3. NÃO haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

3.4. Prazo de Entrega: A entrega do objeto deve ser feita no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o envio e assinatura da Ordem de fornecimento.

3.5. Contratações anteriores: Empresa CONDOR (tecnologias não letais), CNPJ 30.092.431/0001-96, decorrente do processo 2267/2017, nota fiscal nº 000018134 (segue em anexo), a contratação ocorreu sem quaisquer irregularidades.

3.6. Deve ser apresentada uma justificativa fundamentada que comprove a exclusividade do produto ou serviço, demonstrando que não há similaridade ou equivalência no mercado que atenda às exigências técnicas necessárias.

3.7. O fornecedor deve estar previamente autorizado pela autoridade competente, garantindo que possui as condições técnicas e legais necessárias para a fabricação, comercialização ou distribuição das munições.

3.8. O fornecedor deve estar em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando que cumpre todas as obrigações tributárias e trabalhistas exigidas por lei.

3.9. Indicação de marca modelo:

3.10. Para estas contratações é inevitável não citar a marca, pois a comercialização de munições no Brasil é restrita a empresas que detém exclusividade no fornecimento de munições.

3.10. Garantia de execução: (artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.10.1.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.10.1.2. Seguro-garantia;

3.10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

3.10.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.10.3. A garantia apenas terá necessidade de ser apresentada em caso de pagamento antecipado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. A previsão da quantidade de cada item foi feita através da avaliação do comando da Guarda, com base em estudo feito pelo setor de armamento.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
MUNIÇÃO AM 403/P PRECISION	250
MUNIÇÃO AM 403/P SR PRECISION SHORT-RANGER	250

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Alternativa da contratação

Com o objetivo de atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, para a aquisição de munições calibres de impacto controlado.

No caso específico, é importante destacar que estamos lidando com munições de arma de fogo, um material regulado pelos normativos do Exército Brasileiro, e que possui fornecedores exclusivos no mercado nacional. Esta circunstância justifica a condução do processo de aquisição na modalidade de inexigibilidade, conforme o procedimento adotado por outras instituições de segurança pública e defesa nacional no Brasil.

Diante disso, a empresa que fornece munições de impacto controlado, a CONDOR, está presente em mais de 85 países e é a principal produtora mundial de gás lacrimogêneo e produtos relacionados para cenários militares, de defesa civil, militares e de segurança pública, além de ser líder em outros produtos não letais, incluindo munição de borracha de impacto controlado, granadas de fumaça, granadas de mão explosivas e de fumaça, entre outros produtos.

5.2. A empresa em referência, apresentou declaração de exclusividade, de fabricante e fornecedora, sem similares no país, dos produtos constantes neste ETP.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. A pesquisa foi realizada com o objetivo de verificar os valores praticados e o serviço oferecido que atendam aos objetivos e necessidades da Guarda Civil Municipal. Em se tratando de inexigibilidade, para composição dos custos foi analisada a última aquisição realizada pela Guarda Civil Municipal, bem como Notas Fiscais com aquisições de outras instituições, que comprovem a prática do preço adotado em contratações anteriores (as notas serão anexadas aos autos do processo).

CONTRATANTE	Nº DA NOTA	DATA DA EMISSÃO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL	000039449	14/03/2025	AM-403/P PROJÉTIS DE BORRACHA PRECISION	R\$ 40,280000
FUNDO MELHORIA POLÍCIA MILITAR FUMPOM - SC	0000398212	07/02/2025	AM-403/P PROJÉTIS DE BORRACHA PRECISION	R\$ 40,280000
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO / CURITIBA	000038760	17/12/2024	AM-403/P PROJÉTIS DE BORRACHA PRECISION	R\$ 40,283589
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO / CURITIBA	000038760	17/12/2024	AM- 403/PSR PROJETO DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	R\$ 40,283589
MUNICIPIO DE ESTÂNCIA VELHA	000039307	19/02/2025	AM- 403/PSR PROJETO DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	R\$ 40,280000
MUNICIPIO DE VOTORATIM	000038712	12/12/2024	AM- 403/PSR PROJETO DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	R\$ 40,280000

O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Segue abaixo, pesquisa de preços para levantamento inicial dos custos. Valor obtido a partir da cotação encaminhada pelas empresas que detêm exclusividade no fornecimento.

6.2. Levantamento inicial de custos

Proc Nº: 1754/25 3
Folha Nº:
Assinatura:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ITEM	QUANT.	PADRÃO EMBALAGEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250	---	MUNIÇÃO AM -403/P PRECISION	R\$ 40,28	R\$ 10.070,00
02	250	---	MUNIÇÃO AM 403/PSR PRECISION SHORT-RANGER	R\$ 40,28	R\$ 10.070,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

7.1. O presente estudo tem por objetivo a aquisição de munições de treino e munições real. Os itens a serem contratados, constam da relação constante no item 6 (ESTIMATIVAS DE PREÇOS).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido. Os itens serão entregues em apenas um local.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

1. A presente aquisição é fundamental para atender à demanda operacional da Guarda Civil Municipal, sendo essencial para a continuidade das suas atividades. Esta iniciativa não apenas assegura a capacidade operacional do órgão, mas também fortalece a segurança pública, proporcionando benefícios diretos e indiretos à sociedade. Portanto, a contratação de munições não é apenas uma medida de suprir uma demanda específica, mas sim um investimento estratégico que visa assegurar a proteção e o bem-estar da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A fiscalização e gestão contratual ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, sendo o fiscal e gestor servidores da Guarda Civil Municipal de Timon.

10.2. Providências a serem Adotadas:

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem no recebimento e controle do material, tendo em vista que Guarda Civil Municipal possui um setor de armamento para depósito de suprimentos com capacidade operativa para processar os reflexos de uma aquisição com essas características. Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a futura Contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT sobre resíduos sólidos;
- separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- f) capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- g) promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- i) diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

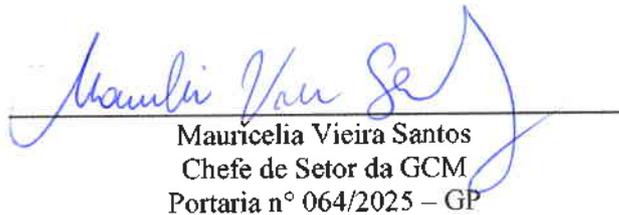
13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com a aquisição das munições de impacto controlado (Projétil de Borracha de Precisão) será possível o emprego no controle de distúrbios, sendo uma alternativa ao uso de munições reais. Ressalta-se a importância da disponibilidade de tecnologias menos letais aos agentes, de modo que na ocorrência de uma crise, possa ser selecionado o material que melhor solucione o problema.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Timon (MA), 24 de abril de 2025.


Mauricelia Vieira Santos
Chefe de Setor da GCM
Portaria nº 064/2025 – GP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12).

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Tem este à finalidade de justificar a despesa para a aquisição de munições de impacto controlado para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12), com o intuito de atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente aquisição visa garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de impacto controlado, para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor. Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de operações eficazes. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

O objeto do presente termo é de uso permitido conforme prescrito no Decreto nº 11.615, de 21 de 2023 e na Lei 10.826/2003 e será adquirido na empresa CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição de impacto controlado. Ademais, a empresa comprovou, através da apresentação de notas de fiscais, que a proposta feita à Guarda Civil Municipal tem preço compatível com a contratação dos mesmos produtos por outros órgãos e entidades da Federação. Oportuno enfatizar, que a diferença de preços apresentadas nas Notas fiscais e a proposta apresentada diferenciam devido as alíquotas de ICMS, que variam conforme cada estado da Federação, bem como da isenção de IPI que alguns órgãos ou entidades têm. Diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas.

Diante ao exposto, verifica-se que às exigências legais para aquisição, da Administração Pública, de produtos por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Outro ponto em relação a contratação é a necessidade de pagamento antecipado, solicitado pela contratada, no qual justifica a medida necessária devido à alta inadimplência de clientes no âmbito das Guardas Municipais, conforme consta no documento DJUR 01/2024 expedido pela empresa, anexo a este processo.

Diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas, verificasse

Proc. N°	1714/25
Pat. N°	Q. N. M.
Assinatura	
Assinatura	

que é plenamente justificável a aquisição dos produtos constantes no Termo de Referência do presente processo pela CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, dentro do que preceitua a legislação.

Diante disto, indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição, considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais.

Portanto, a Guarda Civil Municipal de Timon-MA, aprova o termo de referência, autoriza e justifica a abertura do processo administrativo para a contratação pretendida, e na sequência submete os autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer quanto à possibilidade legal da contratação.

Timon (MA), 26 de maio de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP



ANÁLISE DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12).

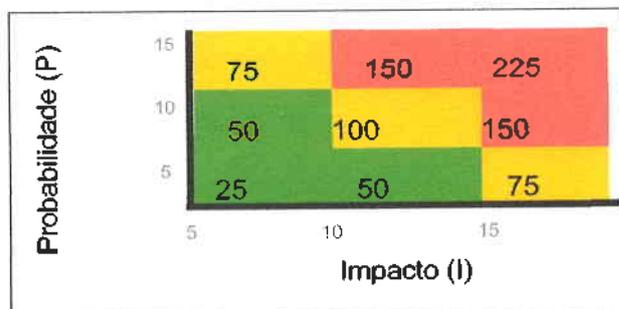
1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação.
- 1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:
 - a. Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação.
 - b. Riscos de gestão contratual.
- 1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e de contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
- 1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

- 1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



- 1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



logo se admite a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Caso esteja na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.7. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao (à)	Probabilidade	Impacto	Nível de risco (PxI)
1	Não aprovação dos artefatos do planejamento da contratação.	Processo de contratação.	5	10	50
2	Especificação incompleta ou incorreta da solução desejada.	Processo de contratação.	5	15	75
3	Especificação do objeto aquém ou além da real necessidade.	Processo de contratação.	5	10	50
4	Planejamento da contratação não considera uma solução completa.	Processo de contratação.	5	10	50
5	Morosidade na execução do processo licitatório.	Processo de contratação.	10	10	100
6	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Processo de contratação.	5	15	75
7	Pagamento antecipado	Gestão contratual.	5	15	75
8	Atrasos ou não efetivação da entrega dos serviços.	Gestão contratual.	5	15	75
9	Incapacidade de execução do contrato.	Gestão contratual.	5	10	50
10	Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização.	Gestão contratual.	5	15	75
11	Baixa qualidade no serviço prestado.	Gestão contratual.	5	10	50
12	Fornecimento de serviços de baixa qualidade.	Gestão contratual.	5	15	75
13	Não formalização de papéis específicos.	Gestão contratual.	10	10	100

Tabela 2: Tabela de relação de riscos identificados.

Proc. N.º 1714/25
Folha N.º 01/01
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Risco 1	Risco: Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação.			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso no processo de contratação e conseqüentemente, atraso na aquisição da solução.	
		2	Refazer a etapa de análise de viabilidade da contratação.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Reuniões com a equipe de planejamento para definir os métodos de trabalho.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
	2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções de processo.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM	
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Retornar o mais rápido possível na etapa de análise da viabilidade da contratação para escolher outra solução.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

Risco 2	Risco: Especificação incompleta ou incorreta da solução desejada.		
	Probabilidade: Baixa.		
	Dano Potencial:	Id.	Dano
		1	Complexa gestão do contrato ao longo da execução.
		2	Prejuízos à economicidade da contratação.
		3	Aquisição de bens com baixa qualidade.
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção
1		Analisar contratações similares realizadas em outros Órgãos/Entidades da Administração e as soluções adotadas.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
2		Analisar o Estudo Técnico Preliminar para que possa subsidiar detalhadamente o Termo de Referência.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
	3	Pesquisar e analisar acerca das orientações dos órgãos pertinentes sobre o modelo de execução do contrato.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
	1	Retornar à análise de viabilidade de contratação e verificar a solução adequada.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Risco 3	Risco: Especificação do objeto aquém ou além da real necessidade.		
	Probabilidade: Baixa.		
	Dano Potencial:	Id.	Dano
	1	Serviço prestado incapaz de atender a real demanda da Guarda Municipal.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Reunião com a área de negócios para alinhar as especificações do objeto.	GUARDA MUNICIPAL
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Realização dos ajustes contratuais permitidos por Lei.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM

RISCO 4	Risco: Planejamento da contratação não considera uma solução completa.			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Contratação de somente parte dos serviços, com conseqüente impossibilidade de atender a necessidade do objeto que motivou a contratação.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
	1	Realização de estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM	
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Assessoria jurídica não aprova processo de contratação que não contenha, nos autos, os Estudos Técnicos Preliminares.	ASSESSORIA JURIDICA - CPL	

Risco 5	Risco: Atraso e morosidade na tramitação do processo.			
	Probabilidade: Média.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Prejuízo para a instituição	
		2	Prejuízo para a comunidade	
Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável	
	1	Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade	- EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM - COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Acompanhar a tramitação do processo	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM	

Risco 6	Risco: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Id.	Dano		

Proc N° 5714/05
Folha N° 6/09
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Dano Potencial:	1	Prestação de serviços realizado com eventual interrupção dos serviços.	
		2	Indisponibilidade dos serviços prestados ao público.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Diálogo prévio com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO – GCM
		2	Reserva de recursos financeiros.	GUARDA MUNICIPAL SEMPOG
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
1		Prover meios para a viabilização da aquisição.	SEMPOG	

RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Risco 7	Risco: Pagamento antecipado			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Inexecução contratual.	
		2	Prestação de serviços sem cobertura contratual ou eventual interrupção dos serviços.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Deixar claro no contrato as sanções nos casos de inexecução contratual.	- EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM - GESTOR DO CONTRATO
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Prestação de garantia.	CONTRATADO	

Risco 8	Risco: Atraso ou não efetivação da entrega da solução.		
	Probabilidade: Baixa		
	Dano Potencial:	Id.	Dano
		1	Atraso na prestação dos serviços de publicidade e propaganda ao público.
Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
	1	Deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na entrega.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM

Proc. N.º 1734/25⁵
Folha N.º 0101
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



		2	Definir coerentemente um cronograma de execução.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
		3	Entrar em contato com a CONTRATADA para reforçar e confirmar o prazo de entrega.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Informar ao Gestor o ocorrido.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
	2	Convocação de reunião extraordinária para encaminhamento do processo de sanção.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM	

Risco 9	Risco: Incapacidade de execução do contrato.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso na entrega.	
		2	Não entrega dos bens.	
		3	Entrega com qualidade inferior à esperada.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos baseados em contratações similares e em conformidade com a necessidade.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
		2	Prever responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de má execução do contrato.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
		3	Acompanhamento e verificação da qualidade dos bens.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Aplicação das sanções cabíveis e previstas no TR em caso de não atendimento das cláusulas contratuais.	CPL

Risco 10	Risco: Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, com conseqüente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas conseqüências.	
	Ação Preventiva	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Adoção de mecanismos de gestão por competências para manutenção do quadro de servidores/empregados com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual.	CONTROLADORIA CPL
	Id.	Contingência	Responsável	

Proc N° 3734/25⁶
Folha N°
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Ação de Contingência:	1	Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal, notifica formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.	GUARDA MUNICIPAL
--	------------------------------	---	--	------------------

Risco 11	Risco: Baixa qualidade do serviço prestado.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso nos trabalhos realizados pela Guarda Municipal de Timon.	
	Ação Preventiva	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Definição coerente de níveis dos produtos a serem adquiridos, prevendo sanções em caso de não cumprimento dos níveis acordados.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
2	Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado.	FISCAL E GESTOR DO CONTRATO		
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Notificar a CONTRATADA e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de qualidade.	FISCAL E GESTOR DO CONTRATO	

Risco 12	Risco: Fornecimento de bens de baixa qualidade.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Produtos com baixa qualidade, acarretando problemas para a Guarda Municipal.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Estudar normativos relacionados à adequada especificação do objeto.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
2	Estabelecer no Termo de Referência, indicadores de qualidade mínima exigida para a prestação do serviço.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO – GCM		
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Notificar a CONTRATADA e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço.	- EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO	

Proc. N° 1714/25
Folha N° 02
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Risco 13	Risco: Não formulação de papéis específicos.		
	Probabilidade: Média.		
	Dano Potencial:	Id.	Dano
		1	Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação.
	Ação Preventiva	Id.	Prevenção
1		Autoridade competente nomeia formalmente os representantes da organização que atuarão na gestão do contrato, assim como seus substitutos eventuais.	GUARDA MUNICIPAL
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
	1	Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal, notifica formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.	GUARDA MUNICIPAL

Mauricelia Vieira Santos
Chefe do Setor
Portaria nº 064/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. A aquisição de munições de impacto controlado se faz necessária para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto será adquirido na empresa CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição de impacto controlado constante neste termo, conforme declaração de exclusividade anexa.

Dessa forma justificamos a formalização do processo com base no art. 74, I da lei 14.133/2021).

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES					
Item	Ref.	Descrição do produto	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Total
01	AM-403/P	PROJETIS DE BORRACHA – PRECISION	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
02	AM-403/PSR	PROJETIS DE BORRACHA – PRECISION SHORT RANGE	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais)					R\$ 20.140,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de impacto controlado, para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor.

Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de operações eficazes. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

3. ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista a solução para atender à necessidade dessa contratação foi elaborado Estudo Técnico preliminar, pois este constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. A contratada deverá entregar o objeto em embalagem lacrada contendo as especificações do produto, data de fabricação e validade do produto.

4.2. Detalhamento do produto

4.2.1. AM-403/P - Projéteis de borracha (Precision):

Material do cartucho: Plástico transparente/ metal

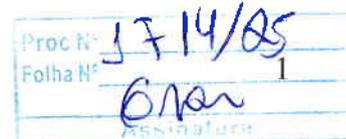
Formato: Aerodinâmico

Alcance efetivo: 20m

Alcance máximo: 30m

Comprimento total: 64mm

Peso total: 20g





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Compatibilidade: Espingardas Cal.12

4.2.2. AM-403/PSR - Projéteis de borracha (Precision Short Range):

Material do cartucho: Plástico transparente/ metal

Formato: Aerodinâmico

Alcance efetivo: 5m

Alcance máximo: 15m

Comprimento total: 64mm

Peso total: 18g

Compatibilidade: Espingardas Cal.12

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de munições de impacto controlado se faz necessária para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12).

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Caberá ao contratado prestar garantia no valor de 10% desta contratação, tendo em vista o pagamento antecipado que será realizado pela Contratante, nos moldes do Acórdão 1614/2013-TCU-Plenário e da ON/AGU nº 37/2011, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.3.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.3.2. Seguro-garantia;

5.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.4. O prazo para apresentação da apólice é de 10 (dez) dias.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O objeto da referida contratação contempla:

6.1.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens e às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, devendo ser substituídos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para testar os materiais.

6.1.3. Caso o objeto apresente vícios ou defeitos, deverá ser substituído, no todo ou em parte, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada.

6.1.4. A execução/vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

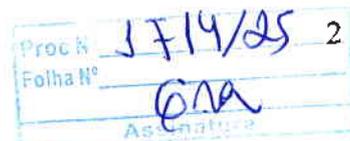
6.1.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.1.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

6.1.7. Os produtos deverão ter garantia de 1 ano.

6.1.8. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

6.1.9. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

6.1.10. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

6.1.11. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

6.2. Da Entrega

6.2.1. Entrega deverá ser de uma única vez;

6.2.2. O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato, que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados nos itens seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias

6.2.3. O objeto desta licitação será recebido nos termos da lei 14.133/2021.

6.3. Prazo de Entrega.

6.3.1. A entrega do Objeto deve ser feita no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do comprovante de pagamento e assinatura da ordem de fornecimento, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar no prazo.

6.4. Fiscalização

A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo contratação, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Proc Nº	5754/25
Folha Nº	3
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.12. Habilitação Jurídica:

7.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Proc. nº	5734/25 4
Folha nº	
Assinatura	<i>Oliver</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.14. Qualificação Econômico-Financeira:

7.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.14.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.14.2.1. A empresa criada no exercício financeiro em curso deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.14.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.14.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.14.3.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

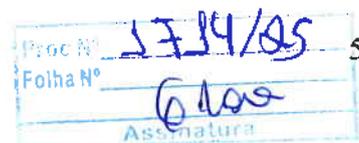
8. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Preço

8.1.1. O valor previsto para a contratação é de **R\$ 20.140,00** (Vinte mil cento e quarenta reais).

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento poderá ser antecipado em casos que representam condição indispensável para a consecução do objeto.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

8.2.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

8.2.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto caso verifique vícios, defeitos; a substituição deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Proc N°	1704/05	6
Folha N°		
Assinatura		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 10.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Timon, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Proc.º	1734/25
Folha nº	7
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

1.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Programa Gerir, Administrar e Governar.
- IV) Projeto Atividade: Manutenção da Guarda Municipal.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00: Material de consumo.

Responsável pelo Termo de Referência:

Mauricelia Vieira Santos
Chefe do setor de pessoal
Portaria nº 064/2025 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

26 / maio / 2025

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc N°	1734/25	9
Folha N°	0102	
Assinatura		

CONDOR

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2025

Proposta No. 2025-11122

À/Ao

Nome da conta MUNICIPIO DE TIMON

CNPJ 06.115.307/0001-14

Prezados Senhores, em atenção à solicitação desta, informamos abaixo a cotação de produtos não-letais da marca CONDOR.

Item	Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AM-403/PSR.	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION SHORT RANGE	250,00	BRL 40,28	BRL 10.070,00
02	AM-403/P.	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	250,00	BRL 40,28	BRL 10.070,00

Valor Total BRL 20.140,00

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Valor por extenso Vinte mil e cento e quarenta reais

CONDIÇÕES GERAIS

Data de Validade 23/06/2025

Vida útil (produto)

05 (cinco) anos

Prazo de entrega

Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pagamento antecipado, a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade da rota logística.

Forma de pagamento

Pagamento antecipado

Impostos

IPi isento e ICMS incluso

Destino da remessa

RUA MIGUEL SIMAO, Nº 529
TIMON-MARANHAO
65630000
BRASIL

Frete incluso

Sim

Garantia

12 (doze) meses

DADOS COMERCIAIS

Condor S/A Indústria Química

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160

Nova Iguaçu - RJ CEP: 26053-640

Telefone: (21) 3974-3355

e-mail: comercial.nacional@condornaletal.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaletal.com.br

Proc. N°	1734/25
Folha N°	01
	<i>Onave</i>

CONDOR

Empresa: Condor S/A Indústria Química

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 4263

Conta Corrente: 901.134-6

Lembramos que, para o efetivo fornecimento das armas de lançamento de munição menos letal (Condor Drop, lançadores e Pistola FR) e dos produtos que contenham agente pimenta (OC) e agente lacrimogêneo (CS) é necessária a prévia autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, de acordo com a Legislação vigente. Para os demais produtos, fica dispensada a autorização da DFPC bastando apenas comunicar sua aquisição ao Exército nos moldes do anexo A da Portaria nº 167 - COLOG, de 22 de janeiro de 2024.

Convém ressaltar que as tecnologias não-letais contidas nessa proposta comercial são de fabricação e fornecimento exclusivos da Condor S/A Indústria Química, no Brasil e possuem Certidão de Exclusividade, emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, documento que faculta à Administração Pública contratar através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Confiantes em um posicionamento favorável, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Luiz Cristiano Vallim Monteiro

COO

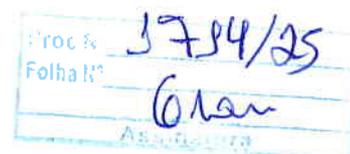
É imprescindível o treinamento para o uso apropriado das armas e munições não letais.

Especificações

Ref.	Descrição do produto
AM-403/PSR.	<p>Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision Short Range</p> <p>O cartucho calibre 12 AM-403/PSR foi desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade com a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições convencionais. As munições de impacto controlado possuem alto poder de intimidação psicológica, provocam hematomas e fortes dores.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES</p> <p>Material do cartucho: Plástico transparente/ metal</p> <p>Quantidade: 1</p> <p>Formato: Aerodinâmico</p> <p>Alcance efetivo: 5m</p> <p>Alcance máximo: 15m</p> <p>Comprimento total: 64mm</p> <p>Peso total: 18g</p> <p>Compatibilidade: Espingardas Cal.12 sem choke ou com choke cilíndrico.</p>

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaletal.com.br



CONDOR

As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

Declaração de Exclusividade n.º S047/2025.

Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision

O cartucho calibre 12 AM-403/P foi desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade com a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições convencionais. As munições de impacto controlado possuem alto poder de Intimidação psicológica, provocam hematomas e fortes dores.

ESPECIFICAÇÕES

Material do cartucho: Plástico transparente/ metal

Quantidade: 1

Formato: Aerodinâmico

Alcance efetivo: 20m

Alcance máximo: 30m

Comprimento total: 64mm

Peso total: 20g

Compatibilidade: Espingardas Cal.12 sem choke ou com choke cilíndrico.

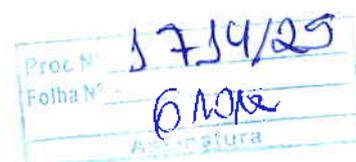
As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

Declaração de Exclusividade n.º S047/2025.

AM-403/P.

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br



CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO III

Estatuto Social da Condor S/A Indústria Química

Proc Nº	1714/25
Folha Nº	0202
Assinatura	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ESTATUTO SOCIAL DA
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e respectivas alterações, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira nº 160, Adrianópolis, podendo, por decisão do seu Conselho de Administração, instalar outras dependências industriais, filiais, agências e escritórios onde e quando for conveniente, inclusive no exterior.

Art. 3º - Observada a busca pela sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, a responsabilidade social, a preservação da vida e dos direitos humanos, a qualidade e a inovação tecnológica, a Companhia tem por objeto social desenvolver as seguintes atividades:

- a. Concepção, pesquisa, desenvolvimento, projeto, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, e industrialização de produtos, softwares, dispositivos, sistemas de defesa, produtos não letais e de pirotecnia, para uso em soluções no setor de Defesa e Segurança, bem como seus componentes, acessórios e equipamentos;
- b. Exercer as atividades de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, repotencialização e destruição voltadas para o setor de Defesa e Segurança;
- c. Exercer as atividades de comercialização, importação, exportação, agenciamento, representação, assistência técnica, consultoria, assessoramento, treinamento e demais soluções para o Setor de Defesa e Segurança;
- d. Realização ou condução de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, ou manutenção de produtos estratégicos de defesa, que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional;
- e. Promoção, execução, planejamento e coordenação de eventos, seminários, workshops e demais programas de incentivo ao conhecimento das tecnologias não letais, seus propósitos e aplicações, bem como outras áreas de conhecimento do setor de defesa e segurança;
- e. Visando a permitir o desenvolvimento das suas atividades, a Companhia poderá manter laboratórios de pesquisa para o aprimoramento científico e tecnológico dos produtos que fabrica, procedendo à contínua avaliação da conformidade e o reconhecimento nacional e internacional desses laboratórios, como integrantes das instituições científicas e tecnológicas (ICT), incentivar o estabelecimento de parcerias

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D08BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Proc Nº 1734/25
Folha Nº
Assinatura

JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 17/32

entre os laboratórios, os institutos científicos e tecnológicos (ICT), indústrias e universidades;

- g. Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- h. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos ao setor de defesa e segurança.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais, doze centavos), totalmente subscrito e a ser integralmente integralizado até 31 de dezembro de 2024, dividido em 2.049.796 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis) ações, sendo 1.674.000 (um milhão, seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias; e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações ordinárias possuem as seguintes características:

- (i) As ações ordinárias terão direito a participar das distribuições de lucros distribuídos pela Companhia; e
- (ii) Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais possuem as seguintes características:

- (i) Participação em dividendos e demais distribuições de lucros determinados pela Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (ii) As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas situações previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas; e
- (iii) Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, os titulares de ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital na proporção de sua participação no capital social emitido.

Parágrafo Terceiro – É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente estatuto social.

Art. 6º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 3 de maio de 2024 (“Acordo de Acionistas”), arquivado na sua sede, que dispõe sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto ou do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/32

Folha Nº

Assinatura

JUCERJA

57/14/25

poder de controle nas Assembleias Gerais da Companhia e de suas controladas, cumprindo-lhe fazer com que (i) seja averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o Diretor Presidente do Conselho ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra as disposições do Acordo de Acionistas vigente.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para aprovar as contas anuais da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando as matérias sociais exigirem, nos termos da Lei aplicável, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer tempo, sempre por escrito e em português, com tradução livre para o inglês, pelo Presidente do Conselho de Administração, a seu critério, ou por qualquer outro meio permitido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desde que uma tradução livre para o inglês seja dada a todos os Acionistas. A convocação deverá conter pauta com relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, não podendo constar da pauta de qualquer Assembleia Geral itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outra Pessoa presente indicada pela maioria dos votos presentes na referida Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral somente será validamente instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações da Companhia, sendo instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de ações da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados por mandatários nos termos do Parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas, os quais deverão depositar na sede social suas procurações.

Parágrafo Quinto – Salvo acordo por escrito em contrário de todos os Acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas em língua portuguesa (desde que, caso algum dos Acionistas ou outro participante não seja fluente em língua portuguesa, será permitida a presença de tradutor), (i) pessoalmente, na sede da Companhia, contanto que seja garantida a presença dos Acionistas (ou seus representantes) por meio de audioconferência ou videoconferência conforme previsto no item (ii) a seguir; ou (ii) somente por meio de audioconferência ou videoconferência, desde que, em caso de audioconferência ou videoconferência, (a) os Acionistas devam estar claramente identificados, e (b) tais Acionistas deverão confirmar imediatamente seu voto por escrito, por e-mail, durante a referida assembleia ou, se a votação envolver qualquer protesto ou exceção, em até 05 (cinco) dias úteis após a referida reunião.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata própria e assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral e pelos acionistas

presentes. Todas as atas da Assembleia Geral da Companhia serão lavradas em português, com tradução livre para o inglês.

Parágrafo Sétimo – A aprovação de toda e qualquer matéria e deliberação submetida à assembleia geral dependerá do voto afirmativo da maioria do capital votante da Companhia, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no parágrafo oitavo, itens i; iii; iv; vi; vii; viii; ix; x; xi; xii; xiii; xiv; xv; xvi; e xvii, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos sócios que detiverem ações representativas, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia. Em caso de impasse na votação da Assembleia Geral, a matéria será considerada não aprovada.

Parágrafo Oitavo - Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) alteração do objeto social da Companhia;
- ii) aprovação das Demonstrações Financeiras e contas da administração de qualquer exercício social;
- iii) transformar, fundir, consolidar, cindir, incorporar (inclusive incorporação de ações), cisão, da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como qualquer outra forma de reestruturação societária com a finalidade de consolidar o Negócio;
- iv) declaração, distribuição e determinação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio;
- v) criação de subsidiária pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias;
- vi) aprovar qualquer liquidação e dissolução, nomeação ou destituição de liquidantes e aprovação de contas de liquidantes ou qualquer declaração de autofalência, pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou processo similar) envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- vii) qualquer aumento ou diminuição do capital social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- viii) alterações nas características das ações emitidas, criação de qualquer nova espécie ou classe de ações, emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- ix) qualquer alteração do estatuto social;
- x) aprovar e alterar a política de dividendos da Companhia ou a política de dividendos de qualquer subsidiária;
- xi) alterar o número de membros e os poderes do Conselho de Administração, bem como as regras de convocação, realização e deliberação das reuniões do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social;
- xii) alterar o número de membros e poderes da Diretoria;
- xiii) aprovação da remuneração global anual da Companhia, incluindo planos de opções de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares a qualquer Pessoa;
- xiv) arquivar documentos e/ou realizar as ações necessárias para a listagem da Companhia para negociação pública em qualquer bolsa de valores;

- xv) quaisquer decisões relativas a todos os imóveis e terrenos adjacentes onde a sede está localizada, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, construção, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação a tais imóveis e terrenos adjacentes;
- xvi) conceder qualquer forma de pagamentos ou empréstimos, dar ou fazer com que seja dado qualquer presente, ou prometer ou oferecer qualquer forma de pagamento, empréstimo, presente ou doação de qualquer quantia ou de qualquer coisa valiosa, direta ou indiretamente, (a) para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público; ou (b) a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha política ou instituto ou fundação controlada, apoiada, detida ou patrocinada por qualquer candidato político atual ou anterior ou Funcionário Público;
- xvii) aprovação do Plano de Negócios e/ou do Orçamento ou suas alterações, atualizações e modificações.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, como órgão de representação e execução das políticas e diretrizes ditadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros ("Conselheiro"), os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá eleger e destituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será o seu substituto em suas ausências e/ou impedimentos, terá direito de voto nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral pelo prazo de mandato a cumprir do substituído.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED399C7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 21/32

Proc N°
Folha N°

1714/25

Assinatura

JULIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes e lavrados no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em português e acompanhadas de livre tradução para o inglês.

Art. 10º - O Conselho de Administração da Companhia deverá, nas suas atribuições, observar os seguintes princípios:

- i) Proteger o patrimônio da Companhia e dos acionistas;
- ii) Agregar valor ao negócio;
- iii) Zelar pela cultura organizacional (crenças, valores e princípios);
- iv) Cuidar para a perpetuação e o futuro da Companhia;
- v) Contribuir para o pensamento e o posicionamento estratégico.

Art. 11º - O Conselho de Administração deliberará e aprovará as matérias por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no Parágrafo Primeiro e itens *iii, vii, viii, ix, x, xi, xii, xv, xvi, xvii, xviii, xix, xx, xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxxi, xxxii e xxxiv*, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados conforme disposto no Acordo de Acionistas. Em caso de impasse na votação da Reunião do Conselho, a matéria será considerada não aprovada e poderá ser inserida na ordem do dia de futura Reunião do Conselho de Administração para reavaliação.

Parágrafo Primeiro – Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e do Acordo de Acionistas, a Reunião do Conselho de Administração é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) aprovação e/ou alteração de políticas, regulamentos internos e códigos necessários para o desenvolvimento do Negócio e das Leis e regulamentos aplicáveis;
- ii) aprovação da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- iii) criação de filial pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto se incluída no Plano de Negócios então aprovado;
- iv) aprovação da nomeação e exoneração dos Diretores;
- v) aprovar a remuneração individual dos membros da Diretoria, dentro da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- vi) aprovação de planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares da Companhia em favor dos membros da administração da Companhia, direta ou indiretamente, ou quaisquer alterações dos mesmos;

- vii) aprovar qualquer transação, acordo, contrato ou aditamento que envolva, de um lado, a Companhia ou subsidiárias e, de outro, qualquer acionista ou suas partes relacionadas (caso não constem do Plano de Negócios então aprovado);
- viii) alienação ou aquisição de participação societária (direta ou indiretamente) detida pela Companhia ou pelas subsidiárias em qualquer outra Pessoa (caso não conste do Plano de Negócios então aprovado);
- ix) aprovação da proposta de Plano de Negócios;
- x) aprovação da proposta de Orçamento para o exercício fiscal seguinte, ou emendas, atualizações e modificações superiores a 10% (dez por cento) ao Orçamento então vigente;
- xi) contratação de auditor independente pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que não seja da Auditoria Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- xii) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xiii) contratação de endividamento ou refinanciamento de qualquer endividamento em aberto não incluído no Plano de Negócios então aprovado;
- xiv) celebração ou alteração de contratos que envolvam obrigações para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) não incluídas no Plano de Negócios então aprovado;
- xv) adquirir, vender ou ceder bens, direitos ou contratos não incluídos no Plano de Negócios então aprovado ou que não estejam de acordo com o Curso Ordinário de Negócios da Companhia;
- xvi) quaisquer decisões relativas à Propriedade Intelectual da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, permissões, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação à Propriedade Intelectual da Empresa e/ou de suas Subsidiárias;
- xvii) outorgar qualquer forma de oneração pela Companhia ou suas subsidiárias ou sobre seus bens ou direitos, independentemente do valor envolvido, exceto se incluído no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xviii) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou disputas em geral que envolvam, sob qualquer forma, qualquer Autoridade Governamental, exceto autoridades fiscais; ou (b) de uma reclamação, notificação ou solicitação de investigação junto a uma Autoridade Governamental contra (ou citando práticas ilegais, inclusive de natureza anticompetitiva) qualquer Terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- xix) criar e/ou extinguir qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração e eleger, destituir e substituir todos os membros de tais comitês;
- xx) contratação de qualquer forma de derivativos, incluindo opções e contratos futuros;
- xxi) abertura, implementação ou condução de qualquer nova linha de negócios ou investimento pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- xxii) celebrar qualquer transação, contrato ou aditamento com a Instituto de Ciência e Tecnologia Condor;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUINICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7959D6BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- xxiii) Autorizar a contratação de empréstimo ou financiamento de valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação;
- xxiv) celebrar ou alterar um ou mais contratos dentro do mesmo exercício social que envolvam obrigações de desembolso para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) que representem mais de 20% (vinte por cento) do total de despesas projetadas no Plano de Negócios então aprovado;
- xxv) Manifestar-se sobre propostas de aumento de capital social, bem como qualquer outra forma de aporte de recursos a ser feita pelos acionistas;
- xxvi) Autorizar a aquisição de bens, de qualquer natureza, ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxvii) Outorgar poderes para contratar obrigações de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxviii) Autorizar a alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto social, inclusive participações societárias, registrados no ativo permanente, bem como a alienação ou operação de ações de emissão em tesouraria, exceto a alienação de bens imóveis, cuja aprovação caberá à assembleia geral;
- xxix) alienar ou ceder bens, direitos ou contratos não previstos no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxx) celebração de qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer cláusula nos termos da qual a Companhia conceda ou assuma qualquer forma de exclusividade que vincule os acionistas da Companhia e suas respectivas Partes Relacionadas ou que seja superior a 2 (dois) anos;
- xxxi) celebrar qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer disposição sob a qual a Companhia conceda ou se comprometa (em seu nome ou em nome de seus acionistas ou afiliados) qualquer forma de prioridade, não concorrência, não solicitação ou limitação de oportunidades de negócios (exceto acordos de exclusividade), ou que limite a Companhia a explorar qualquer linha de negócios (exceto acordos de exclusividade), em qualquer território, em qualquer segmento, com qualquer Pessoa;
- xxxii) em qualquer exercício social, após 2025, que a Companhia apresente prejuízo, para o respectivo exercício seguinte, celebrar ou alterar um ou mais contratos de venda que não gere margem de lucro bruto inferior àquela prevista no Plano de Negócios então aprovado ou que represente mais de 10% (dez por cento) da receita total projetada no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xxxiii) fazer negócios com uma Pessoa Restrita (conforme definido no Acordo de Acionistas), desde que a Companhia possa legalmente fazer negócios com essa pessoa; e
- xxxiv) celebrar quaisquer acordos (ou aditivos) com novos agentes, representantes, contratados e/ou prestadores de serviços para agenciamento/representação da Companhia e/ou venda de produtos no Brasil ou em qualquer outro país, a menos que tais novas pessoas sejam devidamente sujeitas à devida diligência e seguir as políticas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, para fins de assistência ao Conselho de Administração, constituir comitês técnicos e de assessoramento com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



17/4/25
Oton

atribuições específicas. Os comitês poderão ou não ser compostos por acionistas ou, se for o caso, membros de seu respectivo grupo econômico, e seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês não receberão qualquer forma de remuneração ou remuneração, salvo prévia aprovação por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 12º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá regularmente, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação, por escrito, em português, com tradução livre para o inglês, enviada pelo membro do Conselho de Administração que convocou a reunião, a todos os demais membros, por e-mail ou carta registrada (com recibo autenticado), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Reunião do Conselho de Administração para primeira convocação e 7 (sete) dias úteis para segunda convocação. A notificação de convocação deverá conter uma ordem do dia com a relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação na Reunião do Conselho de Administração, não podendo ser incluídos na pauta de qualquer Reunião do Conselho de Administração quaisquer itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro poderá convocar reunião do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente realizadas, em primeira convocação, com a maioria dos membros do Conselho de administração e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito à Reunião do Conselho de Administração para votação das matérias indicadas no Art. 11, Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, com as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (VP Executivo), um Diretor de Operações (COO), um Diretor Jurídico e de Compliance (CLO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor Industrial (Industrial Officer), um Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing (CMO) e um Diretor Comercial (CCO), cujos poderes e responsabilidades serão determinados pelo Conselho de Administração ("Diretores"). Os Diretores serão eleitos pela Reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. E ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente (CEO) se reportará ao Conselho de Administração. Ao Diretor Presidente (CEO) estarão subordinadas todas as demais diretorias.

Proc N° 1714/25
Folha N°
Assinatura



Parágrafo Segundo - No caso de impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, que acumulará as funções do ausente. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o cargo será preenchido imediatamente pelo Conselho de Administração, de acordo com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, considerar-se-á vago o seu cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Art. 14º - Independentemente das demais atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração, os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

I - CEO (Diretor Presidente):

- a. Relações institucionais nacionais;
- b. Relacionamentos internacionais institucionais e com o mercado;
- c. Estratégia de mercados;
- d. Fomentador de novos mercados;
- e. Relacionamento com formadores de opinião;
- f. Relacionamento com formatadores de pessoas que influenciam no processo de desenvolvimento de negócios;
- g. Alianças estratégicas;
- h. Transferência de tecnologia;
- i. Representação ativa e passiva da Companhia;
- j. exercer a gestão geral da Companhia;
- l. coordenação de todos os principais executivos;
- m. gestão financeira;
- n. gestão das atividades industriais;
- o. gestão dos recursos humanos;
- p. gestão comercial;
- q. gestão jurídica;

Proc N°	1714/25
Folha N°	0100
Assinatura	



- r. marketing;
- s. alianças estratégicas;
- t. importação, exportação, logística e distribuição;
- u. custos industriais;
- v. preços dos produtos;
- x. representação ativa e passiva da Companhia;
- z. participação nas reuniões do Conselho de Administração.

II – VP Executivo (Diretor Vice-Presidente): substituir o Diretor Presidente em casos de ausências e impedimentos, nos limites das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, inclusive acompanhando e controlando o processo de implementação do planejamento estratégico da Companhia.

III – CLO (Diretor Jurídico e de Compliance): organizar e conduzir todos os assuntos jurídicos e de compliance da Companhia;

IV – CFO (Diretor Financeiro): superintender e administrar as finanças da Companhia, bem como gerir e coordenar a Controladoria;

V – Industrial Officer (Diretor Industrial): administrar, dirigir e fiscalizar a atividade industrial da Companhia;

VI – CMO (Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing): organizar e dirigir os eventos realizados pela Companhia, bem como coordenar a comunicação interna e externa da Companhia, além de organizar e conduzir estratégias e operações de marketing da Companhia;

VII – CCO (Diretor Comercial): conduzir as operações comerciais da Companhia;

VIII – COO (Diretor de Operações): conduzir todas as operações na Companhia, interna e externamente.

Parágrafo Primeiro – Qualquer ato que implique em compromisso da Companhia, ou de representação ativa ou passiva, dependerá sempre da assinatura:

- a. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO), sempre em conjunto de dois, ou de qualquer um deles em conjunto com outro Diretor;
- b. do Diretor Presidente em conjunto somente com o Diretor Financeiro para a movimentação de quaisquer contas bancárias localizadas no Emirados Árabes Unidos (UAE);

Proc N° 1714/25
Folha N° 01
Assinatura

c. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO) em conjunto com um Procurador que tiver sido nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo;

d. de um Procurador que tiver sido nomeado na forma do Parágrafo Segundo com poderes de representação isolada; ou,

e. de quaisquer dois diretores ou um Diretor juntamente com um Procurador, mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A nomeação de Procuradores pela Companhia deverá ser feita (i) por um dos Diretores a seguir em conjunto com outro Diretor: Diretor Presidente, Diretor-Vice Presidente ou Diretor de Operações (COO), (ii) um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente ou Diretor de Operações (COO)) com outro Diretor ou (iii) ainda, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, por quaisquer dois Diretores. Em qualquer dessas hipóteses, as procurações deverão incluir, sempre, a precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados, assim como o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de flexibilizar os atos de simples rotina administrativa, estando aqui excluídos os atos e práticas comerciais, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante autoridades governamentais, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de valores imobiliários para fins de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente (CEO) deverá estar presente em todas as reuniões dos Conselhos de Administração, salvo em caso de ausência justificável.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o Estatuto estabelecer a representação da Companhia por 2 (dois) diretores, eventual acumulação de cargos não elide a necessidade da assinatura conjunta de um segundo diretor e/ou procurador.

Art. 15º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros – salvo em relação às garantias, se houver a necessária e prévia aprovação do Conselho de Administração -, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Parágrafo Único - É expressamente proibido quaisquer atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam obrigações relacionadas a negócios ou operações que violem a Lei aplicável, este Contrato, o Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou não relacionados ao objeto social da Companhia ou da respectiva subsidiária, conforme aplicável, serão nulos e sem efeito sobre a Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso.

Proc N° _____
Folha N° _____
Assinatura _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUINICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas, em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, hipótese que se elegerá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal for instalado, nas condições acima estabelecidas, o seu período terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 19º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, havendo lucros suficientes, na forma da lei, serão pagos anualmente aos acionistas, dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no Artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

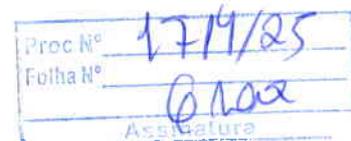
Art. 21º - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei e nos termos do Acordo de Acionistas, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Todos os casos e situações não previstos expressamente neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais vigentes e as normas deste estatuto.

CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM



Art. 23º - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este estatuto social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Art. 24º - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Art. 25º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, estes indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, estes indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, de acordo com o Regulamento. Os árbitros deverão ter conhecimento da língua inglesa.

Art. 26º - A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, porém, documentos em outras línguas serão aceitos, desde que devidamente traduzidos. As provas poderão ser produzidas em língua inglesa sem necessidade de tradução.

Art. 27º - Antes do encerramento do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá recorrer ao Poder Judiciário unicamente para (i) promover medidas cautelares e/ou antecipações de tutela, a fim de preservar seus direitos e garantir o resultado útil da arbitragem; e (ii) ajuizar a ação prevista nos artigos 381 a 383 da Lei N.º 13.105, de 16 de março de 2015. O eventual requerimento de medida cautelar e/ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As Partes Envolvidas comprometem-se a notificar o Tribunal Arbitral sobre qualquer recurso solicitado ou implementado pelo órgão judiciário e reconhecem que, depois de resolvido, o Tribunal Arbitral poderá decidir sobre tais recursos ou sobre a concessão, manutenção ou revogação de eventual recurso preliminar ou provisório concedido por pelos tribunais ou pelo árbitro de urgência.

Art. 28º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares e/ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como a execução da sentença arbitral e demais causas que não estejam sujeitas à arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo que, no caso da execução da sentença arbitral, o exequente poderá optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possua bens.

Art. 29º - O Tribunal Arbitral decidirá o Conflito de acordo com as Leis aplicáveis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais e terá jurisdição para resolver toda e qualquer controvérsia relativa ao Conflito, inclusive questões acessórias. As sentenças arbitrais serão definitivas e vinculativas, obrigando as Partes Envolvidas e seus sucessores, a qualquer título, a constituir título executivo judicial, não sendo passíveis de recurso para qualquer outro órgão.

17/4/25
0100

Art. 30º - Caberá a cada Parte Envolvida arcar com as respectivas despesas relativas à resolução e administração do processo arbitral, bem como com os honorários dos árbitros, cujos custos serão divididos entre as partes na arbitragem, sejam elas autores ou réus na disputa. Contudo, a responsabilidade final pelo pagamento das custas do Conflito, assim consideradas os valores pagos à CCBC pela administração do processo, os honorários de árbitros, peritos, tradutores e eventuais profissionais auxiliares do Tribunal Arbitral, além de quaisquer honorários advocatícios, serão fixados pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado o reembolso de honorários contratuais de advogados, assistentes técnicos, custos com viagens e outras despesas incorridas pelas Partes Envolvidas e seus advogados, custos com contratação de laudos e profissionais assistentes das partes na arbitragem.

Art. 31º - A sentença arbitral estabelecerá a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou reembolso dos honorários dos árbitros, reembolso dos honorários advocatícios e pelos custos e despesas do processo arbitral, observados os princípios de (total ou parcial) perda da ação, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 32º - As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, as alegações de evidências das Partes Envolvidas, relatórios e outras representações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados ao longo do procedimento arbitral) somente será revelada ao Tribunal Arbitral, às partes na arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental, bem como para recursos judiciais, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, execução de relatório arbitral, medidas coercivas ou procedimento provisório.

* * *





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, NIRE 33.3.0001907-3,
PROTOCOLO 2024/00519394-3, ARQUIVADO EM 21/06/2024, SOB O NÚMERO (S)
00006302334, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

21 de junho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Proc N°	1714/25
Folha N°	01/01
JUCERJA	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
NIRE: 33.3.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do teor do
autenticação.
Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Torres e Dorothy Aparecida Rodrigues Torres, nascido em 02.06.1964, portador da carteira de CNH de registro de nº 03431042583, expedida pelo DETRAN/RJ, em 13.02.2020, inscrito no CPF/MF sob nº 006.491.407-02, residente e domiciliado neste Estado no Município de Niterói na Rua Professor Miguel Couto, nº 471, apto 1201, Icaraí, Niterói - Rio de Janeiro, ora de passagem por esta cidade. A presente foi por mim identificada á vista dos documentos apresentados e supracitados, do que dou fé, bem como que a presente será anotada no competente Distribuidor na forma da Lei. E, então, por ela OUTORGANTE (sempre através dos seus representantes legais), me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito que, **nomeia constitui seu bastante procurador, OUTORGADO: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, filho de Jorge Haroldo Monteiro e Sueli Vallim Monteiro, nascido em 18.11.1981, portador da carteira de advogado de nº 134.655, emitida pela OAB/RJ em 08.01.2020, inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, portador do endereço eletrônico: Luiz.monteiro@condornaoletal.com.br, com endereço comercial na Rua do Carmo, nº 07 - 18º andar - Centro - Rio de Janeiro, a quem concede outorga de poderes da cláusula AD JUDICIA, podendo atuar em qualquer espécie de processo e procedimento judicial ou administrativos, perante qualquer justiça especializada ou não, no Brasil ou no exterior, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer grau, júri ou tribunal, podendo interpor quaisquer tipos de instrumentos cabíveis, concede ainda os poderes gerais e específicos de representação junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, se estendendo mas não se limitando a empresas públicas, de economia mista, fundações, concessionárias de serviços públicos, Ministérios e Secretárias Especiais da República, Secretarias Municipais, Secretarias de Estado, Receita Federal do Brasil, CADIN, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Segurança Social, Delegacia Regional do Trabalho, Serasa S.A. Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (SERASA AC) e a ICP - Brasil, todos os órgãos de segurança

Doc N° 1714/25
Folha N°
Assinatura
en

pública nacionais, inclusive Departamento de Polícia Federal, Polícias Civis e Polícias Militares, Forças Armadas e suas Organizações Militares, representantes e representantes comerciais, distribuidores, bem como frente a outras pessoas jurídicas em geral, no Brasil ou Exterior, podendo ter acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, e tomar todas as ações necessárias para bem representar a Outorgante, tal como requerer, solicitar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos, emendar, negociar parcelamentos, emitir certidões, argumentar e contra argumentar, participar em licitações, dar lances, fazer propostas de preço, financeiras e técnicas, corrigir informações, dados cadastrais e etc, solicitar certidões de qualquer espécie, realizar qualquer tipo de cadastro, praticar os atos relativos à validação da solicitação do certificado Digital E-CNPJ, nomear despachantes, liberar Freight for orders, se manifestar em assembleias e reuniões, assinar contratos de fornecimento, recursos, contra recursos, manifestações, nomear preposto, representações, denúncias, certificados técnicos, invoices, certificados de origem, documentos necessários a importação e exportação, e etc, com a exceção expressa dos poderes necessários a emissão de cheques, debêntures, ações, movimentação de recursos, transferências, TEDS, DOCS, saques, alienação de imóveis, máquinas e intangíveis que compõem o patrimônio da sociedade. Todos os poderes podem ser substabelecidos, desde que especificamente, com reserva de poderes e validade. **Esta procuração é válida por 01(um) ano a partir desta data.** Os dados do OUTORGADO foram fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE que por eles se responsabiliza. Foi apresentado e fica arquivada nestas notas os seguintes documentos: Estatuto Social, Ata de Assembleia, RG e CPF dos representantes legais e procuradores, pesquisa de Óbito fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Feita sob Minuta. ASSIM - o disse e me pediu que lavrasse este instrumento, que sendo lido em voz alta e clara, e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

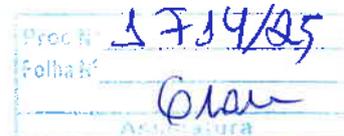
Certifico que pelo presente ato são devidas custas de R\$337,10, conforme Tabela 07 item 2 letra "C", acrescida de 20% devido ao FETJ., no valor de R\$67,42, conforme Lei Estadual nº. 3217/99, acrescida da lei 4664/05 a favor do FUNDPERJ no valor de R\$16,85, e 5% da LCC 111/06 a favor do FUNPERJ no valor de R\$16,85 conforme Lei Estadual nº. 6281/2012, acrescida do FUNARPEN no valor de R\$20,22, acrescida de 2% atos gratuitos/PMCMV no valor R\$6,74, acrescido ainda de 5.26% de ISS no valor de R\$18,08 e distribuição no valor de R\$42,22. Assim me disseram e pediram que lavrasse a presente dispensando as testemunhas conforme Artigo 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E **eu, FERNANDO JOSÉ FAÇANHA GASPAS JUNIOR, Substituto Matrícula CGJ/RJ nº 94.05211**, Matrícula CGJ/RJ nº 94.08083, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, lavrei, li e colhi as assinaturas. (ASS) **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA** CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR Diretor Presidente (CEO) - **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA** PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES Diretor Industrial. "Trasladada nesta data". E, **eu, substituto** subscrevo e assino digitalmente encerrando o presente ato.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETQ33256-PVM

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:
FERNANDO JOSE FACANHA GASPAS JUNIOR
CPF: 025.042.417-71
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 18:52:22 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



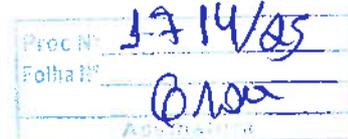
Código de validação: W3B6H-F27XW-7KKLT-5FTDT

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO JOSE FACANHA GASPAR JUNIOR (CPF 025.042.417-71) em 15/07/2024 18:52

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/W3B6H-F27XW-7KKLT-5FTDT>





CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2025.4423933.542-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCGI - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

quatro de abril de dois mil e cinco até quatro de abril de dois mil e vinte e cinco,

CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4423933.542-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Dívida Ativa Estadual

Processo: 0003263-86.2021.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 05/02/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
Condor S/A Industria Quimica (Executado)
CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0020936-97.2018.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 20/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
Condor S/A Industria Quimica (Executado)
CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0020937-82.2018.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 20/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu
Condor S/A Industria Quimica (Executado)
CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Fazenda Pública

Processo: 0829304-23.2022.8.19.0038 - 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Assunto(s): Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros

Distribuição: 06/09/2022
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (RÉU)
CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160 - Adrianópolis - RJ

Processo: 0813251-45.2024.8.19.0054 - 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Assunto(s): Ausência/Deficiência de Fiscalização

Distribuição: 03/09/2024
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (RÉU)
CNPJ 30.092.431/0001-96

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Proc. N° 1734/25
Folha N° 01/04
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CABY08230-AGN
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160 - Adrianópolis - RJ

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - Licitação.

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 04/04/2025 13:48:30
NOVA IGUAÇU, 04 de abril de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Proc. N° 1714/25
Folha N°
Assinatura

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias à contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABY08174-XPG
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

Modelo Falência e Concordata

2025.4423962.961-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

quatro de abril de dois mil e cinco até quatro de abril de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4423962.961-1, arquivada eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Licitação.

JANIO BELISARIO SEUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 04/04/2025 09:22:57
NOVA IGUAÇU, 04 de abril de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias à contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Proc N° 1714/25
Folha N° 0109
Assinatura



CERTIDÃO

Modelo Cível

2025.4423925.413-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
 - II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
 - III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
 - IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - V - Ações Acidentárias;
 - VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
 - VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
 - VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
- quatro de abril de dois mil e cinco até quatro de abril de dois mil e vinte e cinco,**
CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4423925.413-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Cível

Processo: 0057810-52.2016.8.19.0038 A - 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Dano Moral Outros - Cdc

Distribuição: 08/06/2016 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 28053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0089836-06.2016.8.19.0038 A - 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto: Duplicata

Distribuição: 15/10/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Indústria Química (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação.

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Proc. N° 1714/05
Folha N°
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABY08226-RON
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



JANIO BELISARIO SEUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 04/04/2025 13:19:40
NOVA IGUAÇU, 04 de abril de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

Proc. Nº 1714/25
Folha Nº 01
Assinatura

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOVA IGUAÇU-MESQUITA DCP
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABY08174-XPG
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

Modelo Falência e Concordata

2025.4423962.961-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

quatro de abril de dois mil e cinco até quatro de abril de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4423962.961-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - Licitação.

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 04/04/2025 09:22:57
NOVA IGUAÇU, 04 de abril de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

DETALHAMENTO DE AÇÕES

Certidão Judicial de Ações Cíveis, Fazendárias e Empresariais.

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, empresa licitante do Setor de Defesa e Segurança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, serve-se da presente para detalhar o objeto de cada ação judicial presente na certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e encaminhada à V.Sa.

1. Cível:

- 0057810-52.2016.8.19.0038 – Ação Indenizatória.
- 0089836-06.2016.8.19.0038 – Execução. Processo encerrado.

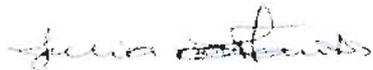
2. Dívida Ativa Estadual:

- 0020936-97.2018.8.19.0038 – Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0020937-82.2018.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0003263-86.2021.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.

3. Fazenda Pública:

- 0829304-23.2022.8.19.0038 – Ação de Cobrança.
- 0813251-45.2024.8.19.0054 – Ação Civil Pública. Condor S.A. Indústria Química ainda não citada nesta ação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.



Juliana Ferreira dos Santos
OAB/RJ 150.180
Gerente Jurídica

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

DETALHAMENTO DE AÇÕES

Certidão Judicial de Ações Cíveis, Fazendárias e Empresariais.

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, empresa licitante do Setor de Defesa e Segurança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, serve-se da presente para detalhar o objeto de cada ação judicial presente na certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e encaminhada à V.Sa.

1. Cível:

- 0057810-52.2016.8.19.0038 – Ação Indenizatória.
- 0089836-06.2016.8.19.0038 – Execução. Processo encerrado.

2. Dívida Ativa Estadual:

- 0020936-97.2018.8.19.0038 – Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0020937-82.2018.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0003263-86.2021.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.

3. Fazenda Pública:

- 0829304-23.2022.8.19.0038 – Ação de Cobrança.
- 0813251-45.2024.8.19.0054 – Ação Civil Pública. Condor S.A. Indústria Química ainda não citada nesta ação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.



Juliana Ferreira dos Santos
OAB/RJ 150.180
Gerente Jurídica

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CICOM) 21/03/2006

CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96	Inscrição Municipal 03321-9	Inscrição Anterior 00054870
Nome / Razão Social CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA		
Endereço RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 180 AREA. Ad. Anapolis, NOVA IGUAÇU- RJ		
Atividade Principal 5.01.95 PRODUTOS QUIMICOS		
CNAE Principal 2492-9/02 Fabricação de artigos pirotécnicos		

Instruções

1. Leve este cartão, quando for a Prefeitura Municipal tratar de assuntos de interesse desta inscrição.
2. Ao encerrar as atividades, peça baixa de sua inscrição e evite multas e novos débitos.
3. O CICOM não equivale nem substitui o Alvará de Autorização para Funcionamento nem o Alvará de Licença para Estabelecimento.
4. Solicite o seu Alvará de Licença definitiva para Estabelecimento ou o Alvará de Autorização precária para Funcionamento.

NOVA IGUAÇU, 21 de Março de 2006

Melio Souza
 Melio Souza - Assumção
 Superintendente da Receita
 Mat. 604623 - PMNI

Proc N° 1734/05
 Folha N° 6102
 Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
Sem RM
DFPC - 1982**

Título de Registro

Nº SIGMA: 29201

RM: 1 RM

VALIDADE: 31/12/2031

RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

CÓDIGO RASTREABILIDADE: 1T/750/RJ/31

ENDEREÇO: RUA ARMANDO DIAS PEREIRA Nº 160, ADRIANÓPOLIS, Nova Iguaçu-RJ

ATIVIDADES:

01 - COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO, 02 - COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO, 03 - COMÉRCIO DE EXPLOSIVO, 04 - COMÉRCIO DE MENOS-LETAL, 05 - COMÉRCIO DE MUNIÇÃO, 06 - COMÉRCIO DE OUTROS PCE, 07 - COMÉRCIO DE PIROTÉCNICOS DE USO RESTRITO, 08 - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 09 - COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 10 - DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE PROTÓTIPO DE PCE, 11 - EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 12 - EXPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 13 - EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO, 14 - EXPORTAÇÃO DE MENOS-LETAL, 15 - EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO, 16 - EXPORTAÇÃO DE OUTROS PCE, 17 - EXPORTAÇÃO DE PIROTÉCNICOS, 18 - EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 19 - EXPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 20 - FABRICAÇÃO (TR), 21 - FABRICAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 22 - FABRICAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 23 - FABRICAÇÃO DE MENOS-LETAL, 24 - FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO, 25 - FABRICAÇÃO DE PIROTÉCNICOS, 26 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 27 - FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 28 - IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO, 29 - IMPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO, 30 - IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO, 31 - IMPORTAÇÃO DE MENOS-LETAL, 32 - IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO, 33 - IMPORTAÇÃO DE OUTROS PCE, 34 - IMPORTAÇÃO DE PIROTÉCNICOS, 35 - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 36 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO, 37 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO, 38 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MENOS-LETAL, 39 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO, 40 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE, 41 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PIROTÉCNICOS, 42 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, 43 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO, 44 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE EXPLOSIVO, 45 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE MENOS-LETAL, 46 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE MUNIÇÃO, 47 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE PIROTÉCNICOS, 48 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, 49 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE ARMA DE PRESSÃO, 50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO, 51 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE MENOS-LETAL, 52 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO, 53 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE, 54 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ARMAZENAGEM DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, 55 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAPACITAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS, 56 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESTRUIÇÃO DE EXPLOSIVOS, 57 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESTRUIÇÃO DE MENOS-LETAL, 58 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESTRUIÇÃO DE OUTROS PCE, 59 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE MENOS-LETAL, 60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE OUTROS PCE, 61 - TESTE BALÍSTICO, 62 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE OUTROS PCE, 63 - UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE OU ENSAIOS, 64 - UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTES OU ENSAIOS, 65 - UTILIZAÇÃO - PESQUISA COM PRODUTO QUÍMICO, 66 - UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS, 67 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE ARMA DE FOGO, 68 - UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 69 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, 70 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE EXPLOSIVO, 71 - UTILIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE MENOS-LETAL, 72 - UTILIZAÇÃO - USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS.

Obs: "Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados."

Obs²: "O número do título do registro para os processos de anuência pelo SisFPC é o número sigma."

AMPARO: art.29 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).



Brasília - DF, 10 de novembro de 2022

Washington Rocha Triani
Gen Bda WASHINGTON ROCHA TRIANI
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Proc Nº 1714/25
Folha Nº 01/01
A. S. S. S.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

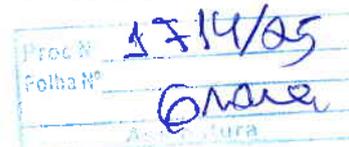
Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96	Inscrição Estadual 82.997.563	Data da concessão da inscrição 05/03/1986	
Nome empresarial CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA Título do estabelecimento CONDOR Natureza Jurídica Sociedade Anônima Fechada Regime de apuração Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito			Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional
Endereço do estabelecimento RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS - NOVA IGUAÇU RJ 26.053-640			
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 05/03/1986		
Atividades econômicas (CNAE) Principal 20.92-4/02 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS Secundárias			
Unidade de cadastro AFE 06 - Auditoria-Fiscal Especializada de Substituição Tributária	Unidade de fiscalização AFE 06 - Auditoria-Fiscal Especializada de Substituição Tributária		
Observação Regime normal desde 05/03/1986. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.			

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 07/02/2020 09:55:57.

Código de autenticidade: 82997563042017848.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

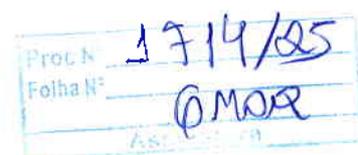
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:35 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **AF9C.4594.FC4A.D272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.092.431/0001-96
Razão Social: CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUAÇU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

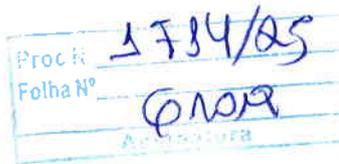
Certificação Número: 2025051207590298321338

Informação obtida em 26/05/2025 09:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CPF/CNPJ: 30.092.431/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:18:01 do dia 26/05/2025 , com validade até o dia 25/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tdc7AijeD36nVDrfHX7T

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº	5714/25
Folha nº	1/1
	<i>[Assinatura]</i>

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 26/05/2025 10:10:41

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 30092431000196

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Proc N° 1714/25
Folha N° 0109
2025/05/26

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 26/05/2025 09:41:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 30092431000196

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2025/2841763

Código de verificação de autenticidade: d2b9fea79a3ae330e79b9593997e6e39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 30.092.431

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 13/03/2025 ÀS 16:32:02

VÁLIDA ATÉ: 11/06/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

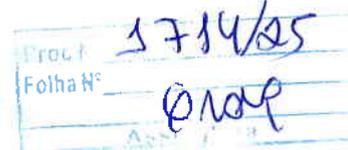
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.092.431/0001-96
Certidão n°: 20604048/2025
Expedição: 11/04/2025, às 09:47:36
Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.092.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

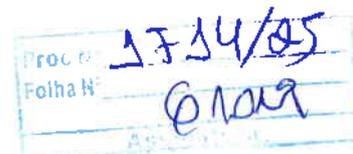
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Data: 18/03/2025

Hora: 13:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS EMIÇÃO ELETRÔNICA

Número da Certidão

2025/007851

Nº de Controle da Autenticidade

621.505.591.442

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P./J./C.P.F. 30.092.431/0001-96	Nome do Contribuinte CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA		
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160			
Bairro ADRIANOPOLIS	CEP 26053640	Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES). Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s). Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da Lei Complementar 014/05).

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS: 686775-8

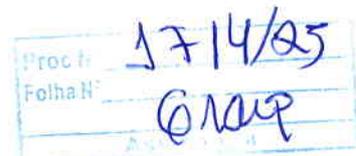
VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 18/03/2025 13:48:03

NOVA IGUAÇU, 18 de Março de 2025





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 19/03/2025, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/018549/2025**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ n.º 30.092.431/0001-96, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE n.º 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 laudas e 57 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução n.º 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

Flávio Guimarães Gonçalves

Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Guimarães Gonçalves, Procurador**, em 19/03/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto n.º 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **95828133** e o código CRC **5078835C**.

Referência: Processo nº SEI-140001/018549/2025

SEI nº 95828133

Rua Comendador Soares, 194, 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ,
CEP 26255-350

Telefone: (21) 2768-8416 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

Proc N°	5734/25
Folha N°	02/02
Assinatura	

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

Relatório da Administração 2024. Prezados Senhores Acionistas. Avendo as disposições legais e estatutárias, a administração da Condor S.A. Indústria Química submete a apreciação dos senhores acionistas as DFs relativas ao exercício físico...

Balancos Patrimoniais em 31/12/2024 e 2023 (Em R\$ Mil)

Table with columns for 2024 and 2023, and rows for Capital social, Reserva de lucros, Lucros acumulados, etc.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos exercícios findos em 31/12/2024 e 2023 Em R\$ Mil

Table showing changes in equity components like Capital social, Reserva de lucros, Lucros acumulados, etc., with columns for 2024 and 2023.

quação divirtida e contabilizada quando emitida, em virtude do objetivo de pagar a Cia. não necessariamente a ser utilizada para o pagamento de dividendos...

Ativo Circulante Caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber de clientes, Adiantamentos para terceiros, etc.

Ativo Não Circulante Depósitos a prazo, Imóvel próprio, Outros, etc.

Passivo e patrimônio líquido Obrigações, Provisões, Reservas, etc.

Demonstração do Resultado dos Exercícios findos em 31/12/2024 e 2023 (Em R\$ Mil, exceto lucro por ação)

Table showing income statement items like Receita de vendas, Lucro bruto, Despesas administrativas, etc., for 2024 and 2023.

Demonstração do resultado abrangente dos exercícios findos em 31/12/2024 e 2023 (Em R\$ Mil)

Table showing comprehensive income statement items like Lucro líquido do exercício, Resultados abrangentes, etc., for 2024 and 2023.

Fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimento, Fluxo de caixa das atividades de financiamento.

Variações no capital circulante, Contas a receber de clientes, Pagamentos de IR, etc.

Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo e Patrimônio Líquido.

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31/12/2024 e 2023.

Contexto operacional da Condor S.A. Indústria Química, atuação estratégica, resultados operacionais, etc.

Atividade operacional, resultados operacionais, resultados financeiros, etc.

Atividade operacional, resultados operacionais, resultados financeiros, etc.

Vertical text on the right side of the page, possibly a signature or additional notes.

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

Table with financial data for 2022 and 2023, including columns for 'Despesas e receitas', 'Ativos', and 'Passivos'. It details various operational and administrative costs and assets.

Valor adicional, ou em período menor, quando há alguma alteração nas circunstâncias que fundamentam a avaliação do valor... Valor real, em razão de eventuais perdas (impairment), nesse exercício, a Cia. realizou investimentos para modernização de seu parque fabril...

Table titled '12 Fornecedores' showing financial data for various suppliers like 'Fornecedor nacional' and 'Fornecedor internacional'.

Table titled '14 Divulgados Trabalhistas' showing financial data for labor-related items like 'Provisão de férias' and 'Provisão de 13º salário'.

Table titled '16 Empreendimentos e financiamentos' showing details for 'Acionista Financiamento - ACC' and 'Emprestimo - capital de giro'.

Table titled 'Movimentação dos empréstimos e financiamentos' showing 'Saldo inicial', 'Captação', and 'Juros e encargos financeiros'.

Table titled 'Composição de empréstimos e financiamentos de longo prazo por ano de vencimento' showing data for 'A vencer 2024' and 'A vencer 2025'.

Table titled '17 Arrendamentos' showing 'Crédito Leasing' and 'Não crédito Leasing'.

Table titled 'Data de Vencimento' showing details for 'Parcelamento MULTA CONTRATUAL' and 'Parcelamento INSS (II)'.

Table titled '18 Obrigações fiscais' showing details for 'IPI', 'ICMS', 'Cofins', 'PIS', 'MSD', 'PDC', 'Outros', and 'Parcelamento INSS (II)'.

Table titled '22 Despesas administrativas e comerciais' showing 'Despesas administrativas' and 'Despesas comerciais'.

Relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis... A Administração e a Diretoria da Condor S.A. Indústria Química, RJ - RJ, Opina: Examinamos as demonstrações contábeis da Condor S.A. Indústria Química, RJ - RJ, que compreendem o Balanço patrimonial, em 31/12/2023 e as respectivas demonstrações contábeis...

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

FILIAÇÃO
 JORGE MAROLDO MONTEIRO
 SUELI VALLIM MONTEIRO

INSCRIÇÃO
 134555

NATURALIDADE
 RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO
 18/11/1981

RG
 111506697 - IFP

CPF
 095.195.527-66

EXPEDIDO EM
 20/10/2020

Luciano Bandeira Arantes

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04500331

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13 DA LEI Nº 8.988/04)




ASSINATURA DO PORTADOR

Luiz Cristiano Vallim Monteiro

Proc. N.º 1714/25
 Folha Nº 0102
 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 30.41-5-00 - Fabricação de aeronaves 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

RAZÃO SOCIAL INDOURO MANDO DIAS PEREIRA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 26.053-640	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ
-------------------	---------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Apresentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 15:02:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DO MENOR

A **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, por intermédio de seu procurador, **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ e CPF nº 095.195.527-66, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Nova Iguaçu, 15 de abril de 2025.



LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Representante Legal

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, por intermédio de seu procurador, **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ e CPF nº 095.195.527-66, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Iguaçu, 15 de abril de 2025.



LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Representante Legal

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AD LAÍDO		NF-e N. 000018733 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:24053-540 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2124966747</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000018733 SÉRIE 1 FOLHA 01/01</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E 33180630 0924 3100 0196 5500 1000 0187 3310 0066 4399</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO SIMPLES REM.ENTR.FUT	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333180086426434 21/06/2018 09:44:30-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 06.115.307/0001-14	DATA DE EMISSÃO 21/06/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE TIMON		BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65630-000
ENDEREÇO RUA MIGUEL SIMAO, N° 529, SN		UF MA	HORA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO TIMON	PHONE/FAX 9932126701	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122248848	

FATURA									
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 48.800,00	VALOR DO ICMS 3.416,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 48.800,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 48.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 39.069.133/0001-50
RAZÃO SOCIAL TRANSPILOTO TRANSPORTES LTDA		MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 84090042		
ENDEREÇO ESTRADA MUNICIPAL, 104		QUANTIDADE 11	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 32,280
						PESO LÍQUIDO 26,660

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
710.800	KIT SPARK ELITE Z2.0DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE SPARK Z2.0 - KIT ELITE	85437099	000	6116	UN	10,0000	4.725,000 000	47.250,00	47.250,00	3.307,50	0,00	7,00%	0,00%
713.000	DZ 2.0DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS DA SPARK	84719019	000	6116	UN	1,0000	1.550,000 000	1.550,00	1.550,00	108,50	0,00	7,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 333180086426434 Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. CONTRATO 005 17 NOTA DE EMPENHO 131001 ORDEM DE FORNECIMENTO 01 2018 ENTREGA REFERENTE A NOTA FISCAL 18134 33180330092431000196550010000181341002230357 ENTREGAR EM SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL RUA A SN BAIRRO SANTO ANTONIO TIMON MA PI 18018C MUNICÍPIO DE TIMON MA GWPR Valor do ICMS relativo no Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: RS 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: RS 4294,40. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 1073,60.</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

Proc N° 1734/25
Folha N° 01/01
Assinatura

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 00039307 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA</p> <p>N. 00039307 SÉRIE 1 FOLHA 01/01</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 0230 0924 3100 0196 5500 1000 0393 0715 3257 8851</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA P/ENTREGA FUT.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250067955472 19/02/2025 11:55:33-03-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 88.254.883/0001-07	DATA DE EMISSÃO 19/02/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA		BARRIO/DISTRITO ESTANCIA VELHA	CEP 93600-000
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE LUCENA, 3454		MUNICIPIO ESTANCIA VELHA	UF RS
FONE/FAX 5135614050	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA	
FATURA 001 20/03/2025 18.997,12			

TÍTULO DO IMPOSTO				
DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 18.997,12
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 18.997,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD.SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
710.900N	KIT SPARK OPERACIONAL Z2.0 DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE SPARK Z 2.0 - KIT OPERACIONAL ONU 3481. BATERIAS DE ION LITIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTO, 9	93040090	041	6922	UN	2,0000	7.484,560000	14,969,12	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
130101010051	AM-403 PSR PROJETS DE BORRACHA - PRECISION SHORT RANGE	93062130	041	6922	UN	100,0000	40,280000	4.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233250067955472 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 126/25 EMPENHO 0014 7/2025 DADOS BANCARIOS: CEF AGENCIA 4263 CONTA CORRENTE 901134-6 ISENCAO IPI 8402 92 E 9493 97 ICMS NAO TRIBUTADO ANEXO III CAPITULO VII ARTIGO 31 RESOLUCAO 720 DE 2014. IRRF (1,20%): 227,96 TOTAL (1,20%): 227,96</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> <p>Proc N° 1714/25 Folha N° 01/01</p>
---	---

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000038712 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANO POLIAS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128669747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000038712 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3324 1230 0924 3100 0196 5500 1000 0387 1213 6149 9950
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO SIMPLES REM.ENTR.FUT	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233240266652556 12/12/2024 13:55:15-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VOTORANTIM	CNPJ/CPF 46.634.051/0001-76	DATA DE EMISSÃO 12/12/2024	
ENDEREÇO AV. TRINTA E UM DE MARCO, 327	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 18110-900	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO VOTORANTIM	FONE/FAX 1533434682	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTRADA/SAÍDA			

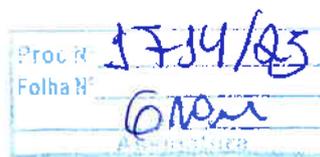
FATURA										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR DO IMPOSTO					
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS 134.767,70	VALOR DO ICMS 16.172,12	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 134.767,70	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 134.767,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL L C G SILVA TRANSPORTES - EPP	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 10.814.642/0001-88
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES SN	MUNICÍPIO PIQUETE	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 20	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 93,870	PESO LÍQUIDO 72,330

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SII	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
130205110570	GL-304/I-REF GRANADA EFEITO MORAL - OUTDOOR	93069020	000	6116	UN	40,0000	333,140000	13.325,60	13.325,60	1.599,07	0,00	12,00%	0,00%
130205110571	GL-305/I-REF GRANADA LACRIMOGENEA - OUTDOOR	93069010	000	6116	UN	40,0000	451,370000	18.054,80	18.054,80	2.166,58	0,00	12,00%	0,00%
130205110569	GL-307/I-REF GRANADA LUZ E SOM - OUTDOOR	93069020	000	6116	UN	40,0000	471,270000	18.850,80	18.850,80	2.262,09	0,00	12,00%	0,00%
130205110524	GL-700/I-REF GRANADA DE EXPLOSAO MULTIPLA - OUTDOOR	93069020	000	6116	UN	40,0000	676,200000	27.048,00	27.048,00	3.245,76	0,00	12,00%	0,00%
130206140625	GL-300/T HYPER I-REF GRANADA LACRIMOGENEA TRIPlice HYPER	93069010	000	6116	UN	40,0000	535,460000	21.338,40	21.338,40	2.560,61	0,00	12,00%	0,00%
130206150520	SS-601/BR I-REF GRANADA FUMIGENA COLORIDA BRANCA ONU 0452, GRANADAS, PARA EXERCICIO, MANUAIS O U PARA FUZIL, 14G	93069020	000	6116	UN	10,0000	230,100000	2.801,00	2.801,00	336,12	0,00	12,00%	0,00%
130206150515	SS-601/AZ I-REF GRANADA FUMIGENA COLORIDA AZUL ONU 0452, GRANADAS, PARA EXERCICIO, MANUAIS O U PARA FUZIL, 14G	93069020	000	6116	UN	5,0000	280,100000	1.400,50	1.400,50	168,06	0,00	12,00%	0,00%
130101010001	AM-403 PROJETH. DE BARRACIA MONOIMPACT ONU 0339, CARTUCHOS, PARA ARMAS PORTATEIS, 14C	93062130	000	6116	UN	36,0000	36,870000	1.327,32	1.327,32	159,28	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233240266652556 Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, manuseio e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PEDIDO 633/24 (QVW-Z) INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 CTO 069/2024 ENTREGA SE REFERE A NF 37175 33240830092431000196550010000371751254859130 LOCAL DE ENTREGA: SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VOTORANTIM, AV LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, 595 - VILA DOMINGUINHO - VOTORANTIM/SP, CEP 18114-000. Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 17519,80. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.	RESERVADO AO FISCO 
---	--



Identificação do emitente
CONDOR S/A INDUSTRIA QUI
MICA
 RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160
 ADRIANOPOLES Cep:26953-449
 NOVA IGUAÇURU
 Fone: 2128969747

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA
 N. 000038712
 SÉRIE 1
 FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3324 1230 0924 3100 0196 5500 1000 0387 1213 6149 9950

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SFEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 SIMPLES REM.ENTR.PUT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 233240266652556 12/12/2024 13:55:15-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 82997563

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF
 30.092.431/0001-96

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
130101010051	AM-403/PSR PROJETS DE BORRACHA - PRECISION SHORT RANGE	93062130	000	6116	UN	36,0000	40,280000	1.450,08	1.450,08	174,01	0,00	12,00%	0,00%
130118060150	GL-20 PROJETIL MEDIO ALCANCE LACRIMOGENEO - CAL. 37/40 MM	93062110	000	6116	UN	40,0000	332,830000	13.315,20	13.315,20	1.597,82	0,00	12,00%	0,00%
130118060017	GL-203/T CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA TRIPLIC E - CAL. 37/40MM	93062110	000	6116	UN	40,0000	396,400000	15.856,00	15.856,00	1.902,72	0,00	12,00%	0,00%

Proc N° 1734/25
 Folha N° 01/02
 Assinatura

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 00039212 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 166 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 212966747</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 00039212 SÉRIE 1 FOLHA 01/02</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 0230 0924 3100 0196 5500 1000 0392 1211 8570 0810</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRÓD. EST. NC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250051429353 07/02/2025 09:44:18-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 13.925.994/0001-07	DATA DE EMISSÃO 07/02/2025
NOME RAZÃO SOCIAL FUNDO MELHORIA POLICIA MILITAR FUMPOM SC	ENDEREÇO AV RIO BRANCO, 1064	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88020-040
MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	FONE/FAX 4832296258	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA	

001	08/03/2025	362.704,93																	
-----	------------	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TÍTULO DO IMPOSTO									
VALOR DO ICMS	362.704,93	VALOR DO ICMS	43.524,59	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	362.704,93
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA		362.704,93							

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL L C G SILVA TRANSPORTES - EPP			FRETE POR CONTA 0-REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 10.814.642/0001-88	
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES SN			MUNICÍPIO PIQUETE		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
QUANTIDADE	ESPECIE VOLUMES	MARCA			NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
52							319,010	237,840	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
110307160284	GL-108 ADVANTAGE - MAX I-REF] SPRAY PIMENTA A FROSSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE	93040010	000	6107	UN	255,0000	791,120000	201.735,60	201.735,60	24.208,27	0,00	12,00%	0,00%
110307180090	GL-108G (OC) MAX I-REF] ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA GEL (OC)	93040010	000	6107	UN	2,0000	791,120000	1.582,24	1.582,24	189,87	0,00	12,00%	0,00%
701.903	MSK 106] CARTUCHOS DE LANÇAMENTO DE DARDOS EN ERGIZADOS 6M	93063000	000	6107	UN	87,0000	284,960000	24.791,52	24.791,52	2.974,98	0,00	12,00%	0,00%
130101010044	AM-403] PROJÉTIS DE BORRACHA - PRECISION	93062130	000	6107	UN	832,0000	40,280000	33.512,96	33.512,96	4.021,56	0,00	12,00%	0,00%
1301010001	AM-403] PROJÉTIL DE BORRACHA MONOIMPACT ONC 0339, CARTUCHOS. PARA ARMAS PORTÁTEIS, 1. 4C	93062130	000	6107	UN	16,0000	36,870000	589,92	589,92	70,79	0,00	12,00%	0,00%
700.410	B2 2.0] PACK DE BATERIAS SPARK (16340HP)	85065090	000	6107	UN	35,0000	415,860000	14.555,10	14.555,10	1.746,61	0,00	12,00%	0,00%
705.053	HZ 2.0] COLDRE EM POLIMERO	42029900	000	6107	UN	1,0000	443,350000	443,35	443,35	53,20	0,00	12,00%	0,00%
718.000	CZ 2.0] CARREGADOR BLINDADO SPARK	85044010	000	6107	UN	1,0000	1.035,970000	1.035,97	1.035,97	124,32	0,00	12,00%	0,00%
709.061	PZ 2.0] PORTA CARTUCHO EM POLIMERO	42029900	000	6107	UN	1,0000	278,480000	278,48	278,48	33,42	0,00	12,00%	0,00%
130205120508	GA-100 REFIL/4-REF] REFL PARA GRANADA DE ADEN TRAMENTO	93069020	000	6107	UN	20,0000	251,740000	5.034,80	5.034,80	604,17	0,00	12,00%	0,00%
130205120506	GA-100V-REF] GRANADA DE ADENTRAMENTO	93069020	000	6107	UN	1,0000	498,780000	498,78	498,78	59,86	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Protocolo: 233250051429353</p> <p>Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 1025/24 (RAF-Z) CONTRATO 122/PMSC/2024 </p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº 306/PMSC/2024 EMPENHO 2024NE005849 DADOS BANCÁRIOS: CEP AG: 4263 CONTA CORRENTE: 901.134-6 LOCAL DE ENTREGA: RUA LAURO LINHARES, 1250, ALAMEDA GENERAL NAPION, BAIRRO TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC ISENÇÃO IPI</p> <p>8402 92 E 9493 97 - IRRF (1,20%): 4.352,45 TOTAL (1,20%): 4.352,45 Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 45846,61. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.</p>	<p>Proc Nº 1734/25</p> <p>Folha Nº</p> <p>Assinatura</p>

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000038760 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3324 1230 0924 3100 0196 5500 1000 0387 6018 6031 6883 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
	N. 000038760 SÉRIE 1 FOLHA 01/01		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD ESTAB.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233240273587940 17/12/2024 11:28:31-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 03.141.166/0001-16		DATA DE EMISSÃO 17/12/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIAO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 80420-010	DATA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA VICENTE MACHADO, 147		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA

FATURA 001 15/01/2025 79.955,79																			
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 79.955,79	VALOR DO ICMS 9.594,69	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 58.701,40						
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,12	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 21.254,51	VALOR TOTAL DA NOTA 79.955,79					

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO						

QUANTIDADE 9	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 44,140	PESO LIQUIDO 38,540
-----------------	--------------------	-------	-----------	----------------------	------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
130101010044	AM-40V/PJ PROJETS DE BORRACHIA - PRECISION	93062130	000	6107	UN	326,0000	40,283589	13.132,45	14.839,55	1.780,75	1.707,22	12,00%	13,00%
130101010051	AM-40V/PSR PROJETS DE BORRACHIA - PRECISION SHORT RANGE	93062130	000	6107	UN	326,0000	40,283589	13.132,45	14.839,67	1.780,76	1.707,22	12,00%	13,00%
110307170551	GL-108 E MED L-REF ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC) ESPUMA	93040010	000	6107	UN	20,0000	282,560000	5.651,20	8.759,36	1.051,12	3.108,16	12,00%	55,00%
110307170550	GL-108 E MAX L-REF ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC) ESPUMA	93040010	000	6107	UN	10,0000	791,120000	7.911,20	12.262,36	1.471,48	4.351,16	12,00%	55,00%
110307160285	GL-108 ADVANTAGE - MED L-REF SPRAY PIMENTA A EROSSOL 125 GRAMAS ADVANTAGE	93040010	000	6107	UN	15,0000	282,560000	4.238,40	6.569,52	788,35	2.331,12	12,00%	55,00%
110307160284	GL-108 ADVANTAGE - MAX L-REF SPRAY PIMENTA A EROSSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE	93040010	000	6107	UN	10,0000	791,120000	7.911,20	12.262,36	1.471,48	4.351,16	12,00%	55,00%
110308160131	GL-108 CS MAX L-REF SPRAY LACRIMOGENEO MAX	93040010	000	6107	UN	10,0000	672,450000	6.724,50	10.422,97	1.250,75	3.698,47	12,00%	55,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233240273587940 Declaramos que o produto esta adequandocente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentacao em vigor. PI 1019/24 (QVN-Z) CONTRATO Nº 49/2024 INEX 5780/2024 EMPENHO 2024NE1422 DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 4263 CONTA CORRENTE: 901.134-6 ALIQUOTA DE IPI CONFORME DECRETO 11.764 DE 2023 LOCAL DE ENTREGA: AV. VICENTE MACHADO, 147, 5º ANDAR - CENTRO, CURITIBA-PR IRRF (1,20%): 959,46 PIS (0,65%): 519,71 COFINS (3,00%): 2.398,67 CSLL (1,00%): 799,56 TOTAL (5,85%): 4.677,40 Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 10394,25. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.	RESERVADO AO FISCO 
--	---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12).

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Tem este à finalidade de justificar a despesa para a aquisição de munições de impacto controlado para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12), com o intuito de atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente aquisição visa garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de impacto controlado, para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor. Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de operações eficazes. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

O objeto do presente termo é de uso permitido conforme prescrito no Decreto nº 11.615, de 21 de 2023 e na Lei 10.826/2003 e será adquirido na empresa CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição de impacto controlado. Ademais, a empresa comprovou, através da apresentação de notas de fiscais, que a proposta feita à Guarda Civil Municipal tem preço compatível com a contratação dos mesmos produtos por outros órgãos e entidades da Federação. Oportuno enfatizar, que a diferença de preços apresentadas nas Notas fiscais e a proposta apresentada diferenciam devido as alíquotas de ICMS, que variam conforme cada estado da Federação, bem como da isenção de IPI que alguns órgãos ou entidades têm. Diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas.

Diante ao exposto, verifica-se que às exigências legais para aquisição, da Administração Pública, de produtos por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Outro ponto em relação a contratação é a necessidade de pagamento antecipado, solicitado pela contratada, no qual justifica a medida necessária devido à alta inadimplência de clientes no âmbito das Guardas Municipais, conforme consta no documento DJUR 01/2024 expedido pela empresa, anexo a este processo.

Diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas, verificasse

que é plenamente justificável a aquisição dos produtos constantes no Termo de Referência do presente processo pela CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, dentro do que preceitua a legislação.

Diante disto, indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição, considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais.

Portanto, a Guarda Civil Municipal de Timon-MA, aprova o termo de referência, autoriza e justifica a abertura do processo administrativo para a contratação pretendida, e na sequência submete os autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer quanto à possibilidade legal da contratação.

Timon (MA), 26 de maio de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO A ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL (CALIBRE 12)**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Tem por finalidade a aquisição de munição de impacto controlado e se faz necessária para garantir a operacionalidade e a segurança das ações realizadas pelos Guarda Civil Municipal, especialmente nas atividades de controle de distúrbios, manifestações e contenção de situações com risco à ordem pública, preservando a integridade física tanto dos servidores quanto da população.

A presente aquisição visa garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, sendo necessário adquirir munições de impacto controlado, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor.

A munição de impacto controlado, por suas características não-letais, é fundamental para o uso progressivo da força, conforme as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade. Sua aquisição visa atender às normas de capacitação da tropa, bem como às demandas operacionais imediatas.

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

CONTRATANTE	Nº DA NOTA	DATA DA EMISÃO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL	000039449	14/03/2025	AM-403/P PROJETIS DE BORRACHA PRECISION	R\$ 40,280000
FUNDO MELHORIA POLÍCIA MILITAR FUMPOM - SC	0000398212	07/02/2025	AM-403/P PROJETIS DE BORRACHA PRECISION	R\$ 40,280000
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO / CURITIBA	000038760	17/12/2024	AM-403/P PROJETIS DE BORRACHA PRECISION	R\$ 40,283589
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO / CURITIBA	000038760	17/12/2024	AM- 403/PSR PROJETO DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	R\$ 40,283589
MUNICIPIO DE ESTÂNCIA VELHA	000039307	19/02/2025	AM- 403/PSR PROJETO DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	R\$ 40,280000
MUNICIPIO DE VOTORATIM	000038712	12/12/2024	AM- 403/PSR PROJETO DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	R\$ 40,280000

Diante da pesquisa de mercado realizada, observou-se que o preço médio praticado para a munição de impacto controlado calibre 12 é de aproximadamente R\$ 40,283589 por unidade. Considerando a compatibilidade técnica, o interesse público, a razoabilidade dos valores e a conformidade com os preços de mercado, entende-se como adequada a aquisição pelo valor de referência citado, observadas as condições de entrega e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

TIMON/MA, 09 de junho de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP



Parecer nº 069/2025

Processo Administrativo Nº 1714/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2025-GCM

Origem: GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa EXCLUSIVA para o fornecimento de munição de impacto controlado (bala de borracha), com objetivo garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados.

I - DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação **de fornecedor EXCLUSIVO para o fornecimento de munição de impacto controlado (bala de borracha)**, com objetivo garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, pela empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir treinamento adequado e assegurar a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de treinamentos eficazes e operações bem preparadas, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

II – RELATÓRIO



Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa da contratação;
4. Termo de referência com justificativa;
5. Proposta;
6. Declaração de exclusividade nº S047/2025
7. Documentos de habilitação da empresa
8. Justificativa de Preço;
9. Dotação Orçamentária;
10. Minuta do Contrato;
11. Solicitação Parecer Jurídico;

No caso em análise, vem a Guarda Civil Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

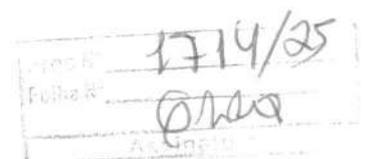
Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento



jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de





observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Proc. Nº	1714/25
Folha Nº	01
Assinatura	



A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc.I da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza da aquisição dos materiais a serem adquiridos, justificando a impossibilidade de competição pelo fornecedor ser fabricante exclusivo, vide nº de declaração S047/2025.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação.



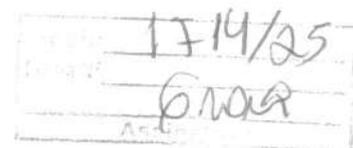
Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso II, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “compra”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse contexto, a contratação da **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA** tem por objeto a **aquisição de munições de impacto controlado (bala de borracha)** destinadas a atender às necessidades operacionais da **Guarda Civil Municipal**. A exclusividade da empresa na fabricação e comercialização das munições de determinadas especificações está devidamente comprovada por **declaração emitida pela própria fabricante**, atestando que a **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA** é a única empresa autorizada no país a produzir e fornecer tais produtos, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A aquisição é fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades de segurança pública, garantindo a eficiência e a proteção dos agentes e da população.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.



Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

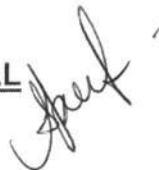
Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. Esta manifestação tem como finalidade orientar e consolidar os fundamentos jurídicos que embasam o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de munições junto a **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA**, fabricante exclusiva de determinados tipos de munições no país. A escolha da empresa decorre da constatação de sua exclusividade, devidamente comprovada por declaração emitida pela própria fabricante, o que inviabiliza a competição e atrai a aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta justifica-se plenamente diante da impossibilidade de competição e da necessidade de atender as demandas operacionais da Guarda Civil Municipal, assegurando o suporte essencial às atividades de segurança pública e a proteção da coletividade.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL



Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS REPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.



O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/21.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação

Processo nº	1719/25
Folha nº	0109
Assinatura	



direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por



inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

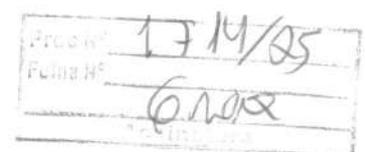
Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"





Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.I, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025-GCM** nos termos do artigo 74. I da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA** por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

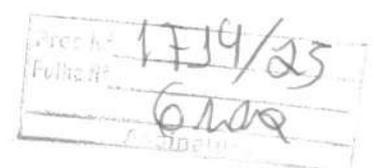
Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 02 de JUNHO de 2025.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA Nº 088/2025-GP





OFÍCIO Nº 145/2025

Timon- MA de 2025, 02 de junho de 2025

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 69/ 2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 1714/2025, cujo objeto é procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025 - GCM para contratação de fornecedor EXCLUSIVO para o fornecimento de munição de impacto controlado (bala de borracha), com objetivo garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados

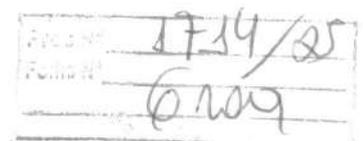
Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 997/2025/PGM

Timon(MA), 11 de junho de 2025.

Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 145/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 069/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 069/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo Nº 1714/2025/GCM, que tem por objeto a Aquisição de munições para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido Parecer.

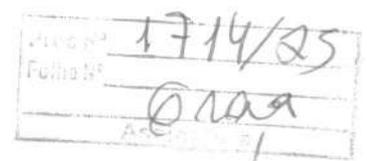
Aprovado o Parecer, entendo que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

Rua Odilo Costa, nº 209, Centro-Timon/MA
Email: procuradoria@timon.ma.gov.br





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1714/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

INTERESSADO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

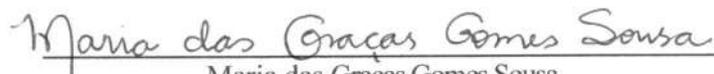
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 – Ratifico o parecer jurídico (nº069/2025/CPL) presente nos autos, referente à contratação do objeto em epígrafe, a ser realiza por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, vinculando este despacho aos documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 1714/2025.

02 - Adjudico o objeto a empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, inscrita no CNPJ 30.092.431/0001-96, inscrição estadual 581001879117, estabelecida Rua Armando Dias Pereira,160 Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ- Brasil, CEP: 26053-640 com o valor de **R\$ 20.140,00** (Vinte mil cento e quarenta reais)

03 – Autorizo a contratação do objeto e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 26 de junho de 2025.


Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal
Portaria. n.º 025/2025-GP

Proc.º	1714/25
Folha Nº	01/02

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1714/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 03/2025, que tem como objeto a aquisição de munições impacto controlado para a utilização junto a armas de fogo institucional (calibre 12), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa (CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA), inscrita no CNPJ 30.092.431/0001-96, pessoa jurídica.

Assinatura: 26/06/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 064 /2025 -GP

Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Vice - prefeita

Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís/Timon-MA

Período: 29/06/2025 a 02/07/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Participar de reunião com Helena Duailibe, Secretário de Segurança e audiência no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 29 de junho a 02 de julho de 2025.

Portaria de Concessão nº 22/2025 -GVP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 29/06/2025 a 02/07/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reunião com Helena Duailibe, Secretário de Segurança e audiência no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 29 de junho a 02 de julho de 2025.

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 29/06/2025 a 02/07/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reunião com Helena Duailibe, Secretário de Segurança e audiência no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 29 de junho a 02 de julho de 2025.

COMSAÚDE**Conselho Municipal de Saúde****RESOLUÇÃO Nº. 14/2025**

O Conselho Municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025, as 08h30min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº923/1191, Nº1051/1994 e Nº1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Epidemiologia Imunização 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Timon, 26 de junho de 2025.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa L G PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 54.932.185/0001-00 torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Autorização Ambiental, de acordo com o Processo de Nº 111/2025. Luiz Gomes Ferreira Junior - Socio-Administrador

A empresa CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, portadora do CNPJ 11.600.541/0016-53, estabelecida no endereço Av. Francisco Carlos Jansen, 1647 - Centro, Timon/MA torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com os Processos de nº 114 e 115/2025.

A empresa H J P Comércio de Combustível LTDA (Posto Mix II), portadora do CNPJ 49.515.282/0001-59, estabelecida no endereço Rua Quinze, Nº 2001 Bairro Parque Aliança, CEP – 65.634-310, Timon – Maranhão, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de Nº 109/2025.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.06.26 18:00:53
-03'00'

Processo 1714/25 11
Folha nº 0209